



VAF

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO NO PREENCHIMENTO DE DADOS
NA DAMEF E NA DEFIS PARA O VAF**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO NO PREENCHIMENTO DE DADOS NA DAMEF E NA DEFIS PARA O VAF

Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Secretário: Fuad Jorge Noman Filho

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações - SMAAR

Secretário: Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes

Redação

Gerência de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado Fiscal – GEVAF

Gerência de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado Fiscal – GEVAF

Rua Espírito Santo, 605 – 3º andar - Centro – Belo Horizonte

CEP: 30160.030

E-mail: gevaf@pbh.gov.br

Telefones: (31) 3277-1448 / 4086

É permitida a reprodução deste manual e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

APRESENTAÇÃO

Senhores Contabilistas, Empresários e Gerentes,

Conforme legislação em vigor¹, este manual foi elaborado para orientar os usuários no preenchimento da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS. De maneira sintética, destacam-se os pontos mais relevantes da Legislação, do Programa de envio das declarações DAMEF e do esclarecimento das dúvidas mais frequentes apresentadas pelos contribuintes no decorrer de exercícios anteriores.

Mesmo após sua leitura, se ainda persistir alguma dúvida, favor dirigir-se à Rua da Bahia, nº 1816 – 1º andar ou Rua Espírito Santo, nº 605 – 3º andar, Centro, Gerência de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado Fiscal - GEVAF, ligar para os telefones: **(31) 3277-1448 e 3277-4086, ou ainda solicitar a visita de um Auditor Fiscal**. Também, através de e-mail (gevaf@pbh.gov.br), o contribuinte poderá apresentar suas dúvidas, onde teremos prazer em saná-las.

Estamos colocando à disposição dos senhores contabilistas, empresários e gerentes à **Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar – Centro**, uma estrutura de apoio para o preenchimento das declarações. Poderá ser **agendada a utilização, por parte de V.Sa., dos microcomputadores disponíveis, através do telefone (31) 3277-1448, no horário de 9:00 às 17:00 horas**. Sugerimos aos contabilistas, quando da utilização de nossos microcomputadores, que tragam as declarações rascunhadas para facilitar o processo de preenchimento no programa VAF.

Salientamos que, quando do preenchimento da DAMEF, o Regime de Recolhimento de ICMS para o contribuinte no final do exercício (dezembro do ano-base) deve ser informado corretamente, para evitar Recusa da Declaração.

A transmissão das declarações deverá ser feita pela Internet através do programa **VAF**, utilizando o Programa Transmissor Eletrônico de Documentos - **TEDESEF**, a partir do estabelecimento do declarante, sendo que, para transmiti-las é necessário estarem cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Receita Estadual – **SIARE**, podendo ser o sócio, o responsável master ou o contador.

Ressaltamos que os contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional durante todo o exercício base ficam obrigados à entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, por meio de módulo aplicativo PGDAS-D, cujo prazo de entrega é até 31 de março do exercício seguinte ao ano base. Entretanto, se houve alteração de regime de recolhimento durante o ano base, atentar para as instruções contidas no item 1.2.4 desse manual. Este prazo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), que deve entregar a DASN-SIMEI até 31 de maio do ano seguinte ao ano base.

Gerência de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado Fiscal – GEVAF

¹ Ver Legislação referente apuração do VAF na seção 12.

SUMÁRIO

1	APURAÇÃO DO VAF NA DAMEF	6
1.1	CONTRIBUINTES OBRIGADOS A ENTREGA DA DAMEF	6
1.1.1	<i>Está obrigado a apresentar a Declaração:.....</i>	6
1.1.2	<i>A Obrigação não se aplica:</i>	6
1.2	PRAZO, FORMA E ENTREGA DA DAMEF	6
1.2.1	<i>Prazo de Entrega</i>	6
1.2.2	<i>Preenchimento</i>	6
1.2.3	<i>Geração</i>	6
1.2.4	<i>Mudança de Regime</i>	6
1.2.5	<i>Entrega da DAMEF</i>	7
1.3	ESPECIFICIDADE DE ENTREGA DA DAMEF	7
1.3.1	<i>Alteração do ano base</i>	7
1.3.2	<i>Pedido de Baixa</i>	7
1.3.2.1	<i>Encerramento de atividades no ano base</i>	7
1.3.2.2	<i>Encerramento de atividades no ano de entrega da declaração</i>	8
1.3.3	<i>Mudança de Município</i>	8
1.4	IRREGULARIDADES NA DAMEF	8
1.4.1	<i>Recusa de Declaração</i>	8
1.4.2	<i>Motivos de Recusa</i>	8
1.4.3	<i>Ocorrências</i>	8
1.4.4	<i>Indício de Irregularidade</i>	9
1.4.5	<i>Retificação da DAMEF</i>	9
1.4.6	<i>Multa pela não Entrega</i>	9
2	PROGRAMA VAF PARA PREENCHIMENTO DA DAMEF	10
2.1	REQUISITOS PARA UTILIZAR O PROGRAMA VAF	10
2.2	DÚVIDAS OPERACIONAIS, DE INSTALAÇÃO E USO DO PROGRAMA	10
2.3	ACESSO AO PROGRAMA VAF	10
2.4	CAPTURA DO PROGRAMA VAF	11
2.5	INSTALAÇÃO - VIA INTERNET	11
2.6	INSTALAÇÃO PARCIAL - VIA INTERNET	11
2.7	INSTALAÇÃO PARA ACESSO MULTIUSUÁRIO (REDE)	12
2.7.1	<i>Roteiro de instalação no computador servidor:</i>	12
2.7.2	<i>Roteiro de instalação no computador cliente:</i>	12
2.8	TELA PRINCIPAL DO PROGRAMA VAF	13
3	PROGRAMA TEDSEF PARA ENVIO DA DAMEF	14
3.1	ACESSO AO PROGRAMA	14
3.2	UTILIZAÇÃO	14
4	NORMAS DE PREENCHIMENTO DA DAMEF	15
4.1	CADASTRO DE RESPONSÁVEIS	16
4.2	CADASTRO DE CONTRIBUINTES	16
4.2.1	<i>Tipo de Contribuinte</i>	17
4.3	CADASTRO DE DOCUMENTOS	18
4.3.1	<i>Quadro Documento</i>	18
4.3.2	<i>Quadro DAMEF</i>	19
4.3.2.1	<i>DAMEF – Entrada</i>	19
4.3.2.2	<i>DAMEF – Saídas</i>	22
4.3.3	<i>Quadro VAF na DAMEF</i>	25
4.3.3.1	<i>Exclusões VAF na DAMEF</i>	25
4.3.3.2	<i>VAF na DAMEF</i>	26
4.3.3.3	<i>Detalhamento de Outras Entradas para o VAF na DAMEF</i>	26

5	GRAVAÇÃO DA DAMEF, ENVIO E IMPRESSÃO	28
5.1	GRAVAR (SALVAR) A DECLARAÇÃO	28
5.2	CONSISTIR A DECLARAÇÃO	28
5.3	ENVIAR A DECLARAÇÃO	28
5.4	IMPRIMIR O RECIBO DE ENTREGA	29
5.4.1	<i>Declarações Transmitidas via Internet pelo Programa VAF.....</i>	29
5.4.2	<i>Declarações Gravadas em Mídia Eletrônica</i>	29
5.5	IMPRIMIR A DECLARAÇÃO	30
5.6	VERSÃO NOVA DO PROGRAMA VAF	30
6	OPERAÇÕES CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO VAF QUANDO DO PREENCHIMENTO DA DAMEF	31
7	OPERAÇÕES OBJETO DE EXCLUSÕES NA APURAÇÃO DO VAF QUANDO DO PREENCHIMENTO DA DAMEF	33
8	OPERAÇÕES RELEVANTES NA APURAÇÃO DO VAF, NA DAMEF	35
8.1	CONSIGNAÇÃO MERCANTIL	35
8.1.1	<i>Consignação entre pessoas jurídicas.....</i>	35
8.1.2	<i>Consignação entre pessoa jurídica e pessoa física (ex.: carros usados).....</i>	35
8.2	VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO	35
8.3	VENDA PARA ENTREGA FUTURA.....	36
8.4	VENDA À ORDEM	36
8.5	MERCADORIAS OU INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS	36
8.6	TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	37
8.7	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS	37
8.8	DEMAIS LEMBRETES.....	37
9	APURAÇÃO DO VAF NA DEFIS (PGDAS-D)	39
9.1	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS (ATRAVÉS DO MÓDULO PGDAS-D)	39
9.1.1	<i>Contribuintes obrigados à entrega da DEFIS (PGDAS-D)</i>	39
9.1.2	<i>Prazo de entrega da DEFIS</i>	39
9.1.3	<i>Ocasões específicas de entrega da DEFIS.....</i>	39
9.1.4	<i>Multa por atraso na entrega da PGDAS-D</i>	40
9.1.4.1	<i>Multa Mínima</i>	40
9.1.5	<i>Retificação da declaração.....</i>	40
9.2	DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – DASN- SIMEI.....	41
9.2.1	<i>Contribuintes obrigados à entrega da DASN-SIMEI</i>	41
9.2.2	<i>Prazo de entrega da DASN-SIMEI.....</i>	41
9.2.3	<i>Portal para preenchimento e envio da DASN-SIMEI</i>	41
9.2.4	<i>Multa por atraso na entrega da DASN-SIMEI</i>	41
9.2.4.1	<i>Multa mínima</i>	41
9.2.5	<i>PREENCHIMENTO.....</i>	41
9.3	APURAÇÃO DO VAF NA DEFIS E DASN-SIMEI.....	42
9.3.1	<i>Apuração do VAF na DEFIS.....</i>	42
9.3.2	<i>Apuração do VAF na DASN-SIMEI</i>	43
10	PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES DE CONTRIBUINTES SOBRE DAMEF	44
11	CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – CFOP	50
12	LEGISLAÇÃO.....	60

1 APURAÇÃO DO VAF NA DAMEF

1.1 CONTRIBUINTES OBRIGADOS A ENTREGA DA DAMEF

1.1.1 ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR A DECLARAÇÃO:

O sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado.

1.1.2 A OBRIGAÇÃO NÃO SE APLICA:

- a) Ao contribuinte enquadrado no regime de recolhimento “Isento ou Imune” e “Débito e Crédito” cadastrados como depósito fechado e/ou unidade auxiliar, exceto quando realizar, no exercício, operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS ou operações amparadas pela não incidência a que se refere o inciso III, IV ou VI do art. 5º do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;
- b) Ao contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.2 PRAZO, FORMA E ENTREGA DA DAMEF

1.2.1 PRAZO DE ENTREGA

A DAMEF será entregue no período de 1º de fevereiro a 31 de maio de cada exercício, relativamente às operações e prestações efetuados no exercício anterior. Na hipótese de pedido de baixa por encerramento das atividades do estabelecimento, o contribuinte entregará a Declaração até a data do pedido.

1.2.2 PREENCHIMENTO

Para o preenchimento da Declaração, o contribuinte observará o seguinte:

- a) Os valores em moeda serão preenchidos desprezando-se os centavos;
- b) A declaração deverá expressar todas as operações e prestações realizadas no período;
- c) Os campos “Outros” serão utilizados quando houver impossibilidade de adaptação dos títulos contábeis adotados pela empresa, aos apresentados no programa.

1.2.3 GERAÇÃO

A DAMEF será gerada por meio do programa VAF, de reprodução livre, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, a saber:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/obtervaf.htm

1.2.4 MUDANÇA DE REGIME

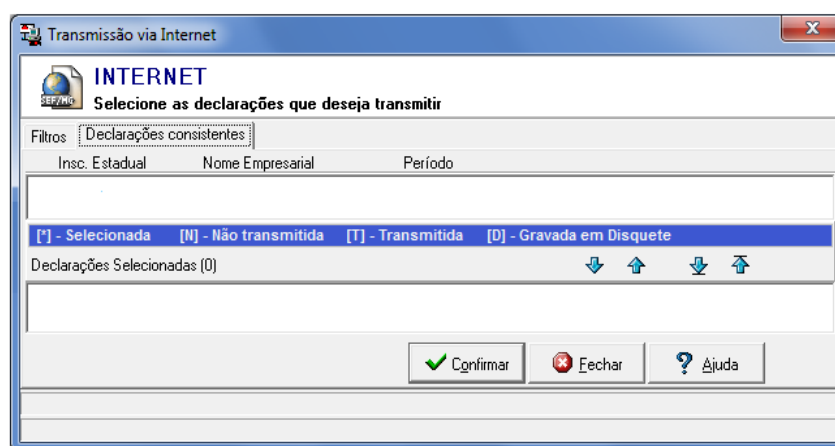
- a) no caso de mudança de regime de recolhimento de Débito/Crédito para o Simples Nacional, o contribuinte deverá efetuar a Declaração, com os dados escriturados até a data da mudança;
- b) no caso de mudança de regime de recolhimento de Simples Nacional para Débito/Crédito, a Declaração deverá retratar somente as operações e prestações promovidas neste regime.

1.2.5 ENTREGA DA DAMEF

A DAMEF será transmitida para a Secretaria de Estado de Fazenda por meio da internet, utilizando-se do programa TEDSEF, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br), pela pessoa cadastrada no Sistema Integrado de Administração de Receita Estadual (SIARE) na categoria de sócio, responsável master ou contador da pessoa obrigada a declarar.

O recibo da transmissão da Declaração será disponibilizado para impressão no programa VAF, após a confirmação da transmissão.

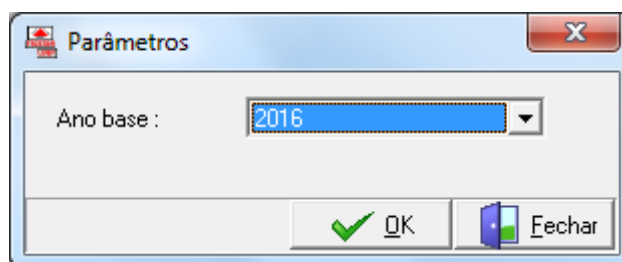
Observação: A transmissão da DAMEF por meio do TEDSEF é realizada pelo acionamento da opção “Transmissão” disponibilizada no menu do próprio programa VAF onde a declaração foi digitada, item 2.2. Não há necessidade de abrir o TEDSEF, veja quadro abaixo:



1.3 ESPECIFICIDADE DE ENTREGA DA DAMEF

1.3.1 ALTERAÇÃO DO ANO BASE

Antes de efetuar o preenchimento da declaração e a respectiva entrega, é necessário confirmar ou alterar o “Ano-Base” no item “Utilitários”, “Parâmetros”, indicando o exercício referente à declaração. Ex: para entrega em 2017, referente ao ano base 2016:



1.3.2 PEDIDO DE BAIXA

Na hipótese de pedido de baixa por encerramento das atividades do estabelecimento, o contribuinte entregará a Declaração até a data do pedido, observando o seguinte:

1.3.2.1 Encerramento de atividades no ano base

Os contribuintes que encerraram suas atividades sem efetuar os procedimentos normais de baixa de inscrição poderão gravar a Declaração em mídia eletrônica e entregá-la na

Administração Fazendária de sua circunscrição. Em Belo Horizonte o endereço é: Rua da Bahia, 1816 – 1º andar.

1.3.2.2 Encerramento de atividades no ano de entrega da declaração

Em caso de pedido de baixa da inscrição do estabelecimento, além da entrega da DAMEF do exercício anterior, o contribuinte deverá efetuar a entrega da DAMEF do ano corrente, em que se deu a baixa, marcando a opção “sim” no campo Baixa Referente ao Ano-Base, do quadro “Documentos” da tela “Cadastro de Documentos”, e alterando o “Ano-Base” no item “Utilitários”, “Parâmetros”, indicando o exercício do pedido de baixa.

1.3.3 MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança do estabelecimento para outro município, o contribuinte informará o fato marcando a opção “sim”, no campo “Mudou de Município no Ano-Base” do quadro “Documentos” da tela “Cadastro de Documentos. Nesse caso, no campo “Detalhamento de Outras Entradas”, será creditado ao município de sua localização anterior o valor do VAF apurado até a data em que o estabelecimento ali permaneceu;

No momento da solicitação da mudança, fica dispensado da entrega do VAF, devendo fazê-lo, somente quando da apuração anual.

1.4 IRREGULARIDADES NA DAMEF

1.4.1 RECUSA DE DECLARAÇÃO

A declaração que apresentar erro nos dados cadastrais do estabelecimento será recusada. A recusa será comunicada através de carta destinada ao contribuinte, que conterá o seu motivo e a providência a ser tomada.

Na hipótese em que a informação processada apresente alguma anormalidade, ainda que não tenha ocorrido a recusa da Declaração, será indicado, a título de ocorrência, a respectiva anormalidade, caso em que não será enviada correspondência ao contribuinte.

1.4.2 MOTIVOS DE RECUSA

Os motivos de recusa são:

- a) Contribuinte inativo no ano de referência – cód. 1 (baixado ou cancelado anteriormente a 01 de janeiro do ano referência ou inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS após 31 de dezembro do ano referência);
- b) Regime de recolhimento no ano de referência, informado na declaração, que difere do regime de recolhimento constante no Cadastro de Contribuintes de ICMS no Estado para esse período – cód. 3;
- c) Perda de dados durante a transmissão – cód. 6;
- d) Perda de Declaração – cód. 13;
- e) Declaração com exercício de referência inválido – cód. 14.
- f) Município Inconsistente – cód. 15 (o município informado na declaração difere do município de localização do estabelecimento para esse período).

1.4.3 OCORRÊNCIAS

As ocorrências são as seguintes:

- a) Declaração com informação “Substituição de DAMEF” marcada como “SIM”, sendo que não há registro de declaração anterior – cód. 9;

- b) VAF fora do prazo – cód. 10;
- c) Declaração já existente com data superior – cód. 11;
- d) Declaração com informação “Substituição de DAMEF” marcada como “NÃO”, sendo que já há registro de declaração anterior – cód. 12.

1.4.4 INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

A declaração que apresentar indícios de irregularidades deverá ser substituída e/ou justificada observando o seguinte:

- a) Se necessária a substituição do documento, o contribuinte utilizará os programas VAF para retificá-la, marcando a opção “Sim” de substituição, gravá-la e enviá-la via Internet.
- b) Caso o contribuinte entenda que a declaração esteja correta, deverá apresentar justificativa por escrito junto à Repartição Fazendária, ou através do e-mail: vafindicio@fazenda.mg.gov.br com cópia para gevaf@pbh.gov.br
- c) Pode ocorrer que além de ter retificado a DAMEF e a retransmitido será necessário apresentar, também, justificativa relativamente aos valores alterados.

1.4.5 RETIFICAÇÃO DA DAMEF

Após a entrega da declaração, se o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deverá apresentar uma declaração retificadora no programa VAF, selecionando o quadro “Documento”, marcando no campo “Substituição”, a opção “Sim” e enviando a mesma via Internet.

1.4.6 MULTA PELA NÃO ENTREGA

A não entrega da declaração sujeitará o infrator à penalidade prevista no Artigo 54, Inciso III² da Lei 6.763/75 e Artigo 215, Inciso III do Regulamento do ICMS/2002.

² “(...) por deixar de entregar ao Fisco documento informativo do movimento econômico ou fiscal, exceto o previsto no inciso VIII, na forma e no prazo definidos em regulamento: a) 100 (cem) UFEMGs por documento, quando se tratar de microempresa, microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte; b) 500 (quinhentas) UFEMGs por documento, nas hipóteses não previstas no item ‘a’”;

2 PROGRAMA VAF PARA PREENCHIMENTO DA DAMEF

2.1 REQUISITOS PARA UTILIZAR O PROGRAMA VAF

- a) Microcomputador com 512 MB de memória RAM;
- b) Sistema Operacional Windows 7 ou superior;
- c) Espaço disponível em disco de 50 MB;
- d) Impressora para impressão das declarações e de recibos (utilizar papel A4 210 x 297 mm);
- e) Conexão à internet para transmissão das declarações.

2.2 DÚVIDAS OPERACIONAIS, DE INSTALAÇÃO E USO DO PROGRAMA

Contribuintes deverão procurar as Administrações Fazendárias – AF's de sua circunscrição e/ou entrar em contato através Central de Atendimento:

- 155 (LIG-Minas) para todo o estado de Minas Gerais;
- (31) 3303.7995 para outros estados ou países e uso em celular;
- 08000 200 155 Para atendimento a deficientes auditivos e de fala;
- Horário de Atendimento: de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- E-mail: centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br.

Para facilitar o atendimento, informe alguns dados do declarante ou do solicitante:

- a) Número da Inscrição Estadual e nome do município onde está situada a empresa declarante.
- b) Nome da pessoa que está solicitando os esclarecimentos.
- c) Número do telefone ou endereço de correio eletrônico para contato.

Anote algumas informações que possibilitem identificar o erro ou problema operacional do momento:

- a) Descrição da mensagem de erro.
- b) Tela onde ocorreu o erro.
- c) O que estava executando quando da ocorrência do erro.
- d) O programa que funcionava anteriormente.
- e) Ocorreram modificações recentes no ambiente de trabalho, tais como configuração do micro, instalação de novos programas que podem ter alterado a configuração.
- f) Qual a versão do Windows que está sendo utilizada.

2.3 ACESSO AO PROGRAMA VAF

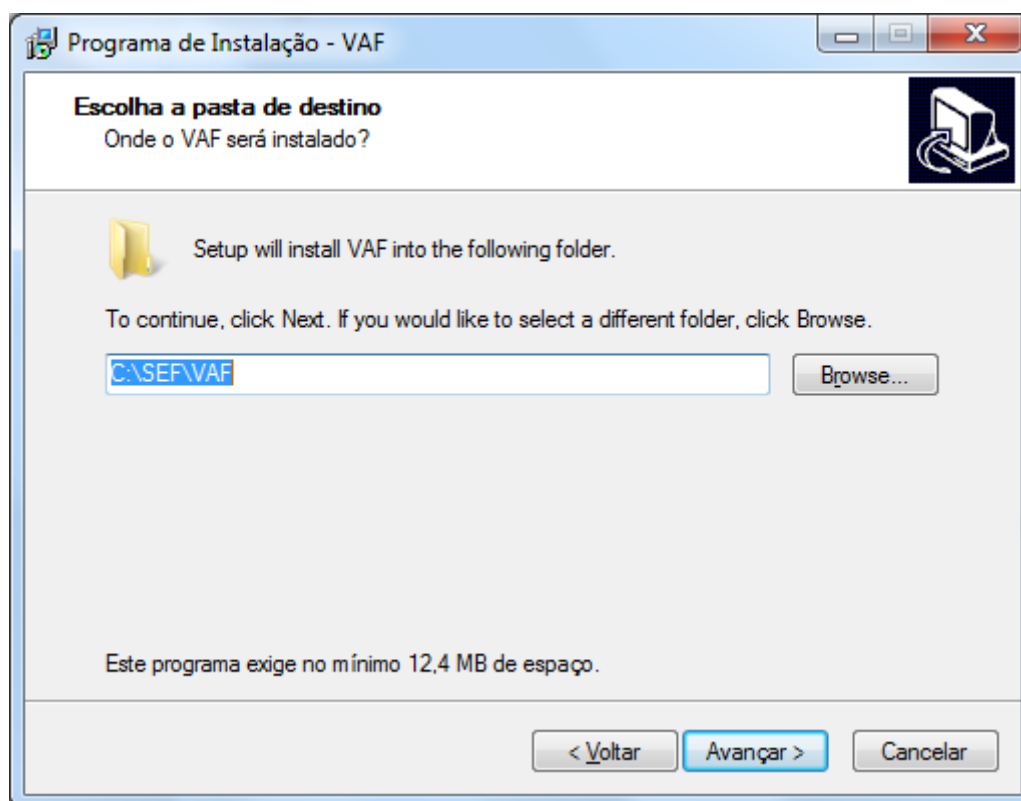
O programa **VAF** está disponível na Internet no endereço:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/obtervaf.htm

Também está disponível na Administração Fazendária, em Belo Horizonte à Rua da Bahia, 1816 – 1º andar, Centro, para reprodução em mídia eletrônica com material fornecido pelo interessado.

2.4 CAPTURA DO PROGRAMA VAF

No Windows 7 esta versão (parcial ou completa) segue o novo padrão da SEF-MG, que instala por default na pasta "C:\SEF\VAF":



VERSÃO PARCIAL Versão 7.07.09

VERSÃO COMPLETA Versão 7.07.09

[InstalacaoVAFParcial-W7.exe](#)

Versão 7.07.09 (4,3 MB, Win7)

[InstalacaoVAF-W7.exe](#)

Versão 7.07.09 (4,3 MB, Win7)

(*) para quem possui as versões anteriores do VAF instaladas em seu computador, utilizar versão parcial.

2.5 INSTALAÇÃO - VIA INTERNET

- Crie um diretório temporário em sua máquina (Ex: C:\TEMP);
- Realize o download do arquivo **InstalacaoVAF.exe** neste diretório;
- Acesse o diretório temporário através do Windows Explorer, dê um clique duplo sobre o arquivo **InstalacaoVAF.exe** para executá-lo;
- Siga as instruções do programa de instalação, clicando no botão "Avançar".

2.6 INSTALAÇÃO PARCIAL - VIA INTERNET

- Antes de instalar o programa versão **7.07.09** parcial, assegure-se de que você possui versões anteriores instaladas em seu computador;
- É imprescindível, também, fazer um *backup* do banco de dados, utilizando a opção "Cópia de Segurança" do próprio aplicativo / programa.
- Crie um diretório temporário em sua máquina (Ex: c:\temp);

- d) Realize o *download* do arquivo **InstalacaoVAFParcial.exe** no diretório acima referido;
- e) Acesse o diretório temporário e clique duas vezes sobre o arquivo **InstalacaoVAFParcial.exe** para executá-lo;
- f) Siga as instruções do programa de instalação, clicando no botão "Avançar".

2.7 INSTALAÇÃO PARA ACESSO MULTIUSUÁRIO (REDE)

ATENÇÃO:

Para usuários do Windows 7, o processo de instalação do Firebird ("InstalacaoFireBird.exe") deve respeitar as seguintes diretivas na tela de "Tarefas Adicionais":

- Executar o servidor Firebird como Aplicação;
- Não instalar a aplicação no Painel de Controle

2.7.1 ROTEIRO DE INSTALAÇÃO NO COMPUTADOR SERVIDOR:

1. Efetuar o download do arquivo "**InstalacaoFireBird.exe**" que compõe o instalador do gerenciador de banco de dados do programa VAF. Esse arquivo deve ser instalado necessariamente para uso do programa em rede.
2. Faça o download do instalador do VAF.
3. Clique duas vezes no arquivo "**InstalacaoFireBird.exe**" e siga os procedimentos de instalação sugeridos. Siga os passos da instalação do firebird escolhendo, a opção "Full installation of Super Server and Development Tools" (ou "Instalação Completa do Server e Ferramentas de Desenvolvimento") e deixe todas as opções padrão marcadas.
4. Vá até a pasta onde foi instalado o banco de dados do VAF, que normalmente é C:\Arquivos de Programas\Sef\VAF\bd, e coloque-a compartilhada no modo completo (com acesso garantido a todas as estações cliente).
5. Verifique se o firewall do windows está ativado. Se sim, certifique-se que os computadores clientes têm acesso ao computador onde foi instalado o banco de dados (servidor), ou se o Firewall está desabilitado (não recomendado). No caso de Firewall ativado, deve ser garantido acesso a VAF nas portas **3050** para conexões **TCP** e **UDP**. Estas portas lógicas são utilizadas pelo sistema de gerenciamento de banco de dados (no nosso caso o Firebird).

2.7.2 ROTEIRO DE INSTALAÇÃO NO COMPUTADOR CLIENTE:

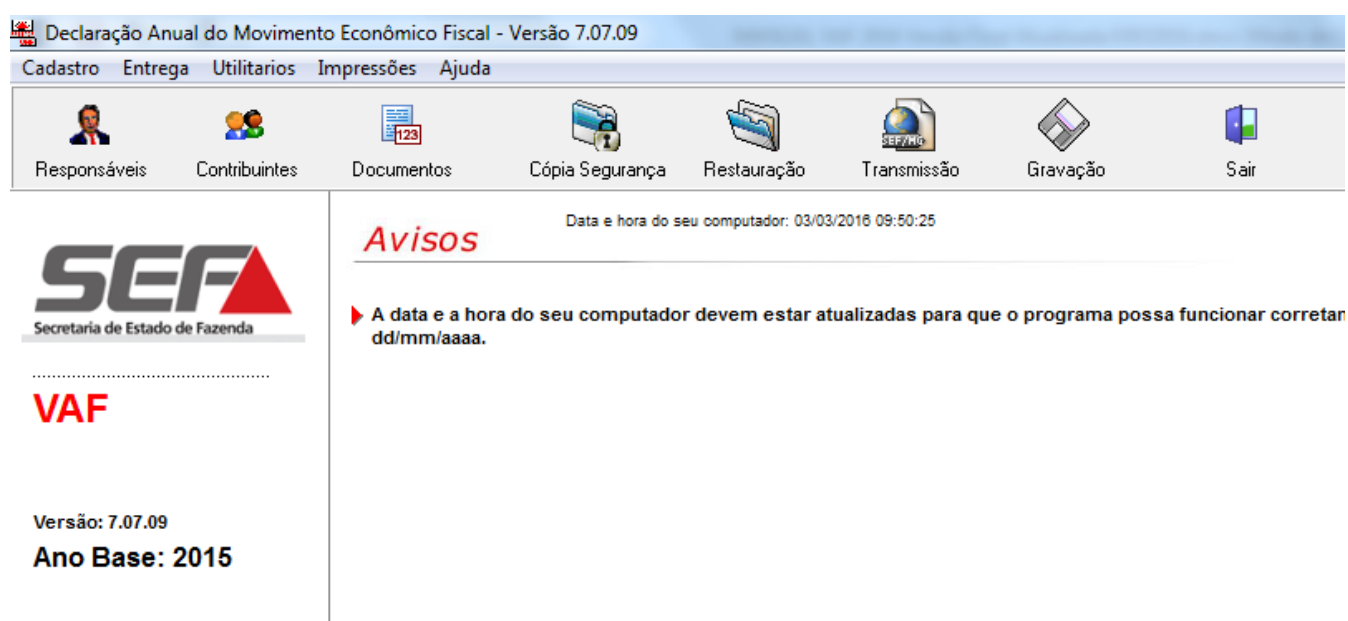
1. Instale o programa VAF normalmente em cada computador cliente.
2. Copie o instalador "**InstalacaoFireBird.exe**" (Instalação no computador servidor - passo 1) para uma pasta temporária do computador cliente (terminal).
3. Clique duas vezes no arquivo "**InstalacaoFireBird.exe**" e siga os procedimentos de instalação sugeridos. Siga os passos da instalação do firebird escolhendo, a opção "Full installation of Super Server and Development Tools" (ou "Instalação Completa do Server e Ferramentas de Desenvolvimento") e deixe todas as opções padrão marcadas.
4. Vá ao diretório onde foi instalado o executável do VAF, que normalmente é C:\Sef\VAF\exe, e localize o arquivo **VAF.INI**.
5. Edite o arquivo VAF.INI, colocando, na linha correspondente, o caminho onde o banco de dados foi instalado **no servidor** (pasta compartilhada no passo "4" da instalação do servidor). Exemplo: DataBase="**172.23.200.142**:C:\Arquivos de

programas\Sef\VAF\bd\VAF.GDB" (onde **172.23.200.142** é o IP da máquina onde o servidor está instalado).

6. Salve a alteração no arquivo VAF.INI.
7. Verifique se o firewall do windows está ativado. Se sim, certifique-se que os computadores clientes têm acesso ao computador onde foi instalado o banco de dados (servidor), ou se o Firewall está desabilitado (não recomendado). No caso de Firewall ativado, deve ser garantido acesso ao VAF nas portas **3050** para conexões **TCP** e **UDP**. Estas portas lógicas são utilizadas pelo sistema de gerenciamento de banco de dados (no nosso caso o Firebird).

2.8 TELA PRINCIPAL DO PROGRAMA VAF

Essa é a tela principal do Programa VAF para preenchimento da DAMEF:



Observação: O estilo de data nas Configurações Regionais do Windows deve estar formatado como dd/mm/aaaa.

3 PROGRAMA TEDSEF PARA ENVIO DA DAMEF

3.1 ACESSO AO PROGRAMA

Este programa está disponível na Internet, na página da Secretaria da Fazenda: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/tedsef/>, ou na Administração Fazendária, em Belo Horizonte à Rua da Bahia, 1816 – 1º andar, Centro, para reprodução em mídia eletrônica com material fornecido pelo interessado.

3.2 UTILIZAÇÃO

Destinado a contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o aplicativo Transmissor Eletrônico de Documentos (TEDSEF) é utilizado para transmitir os seguintes documentos:

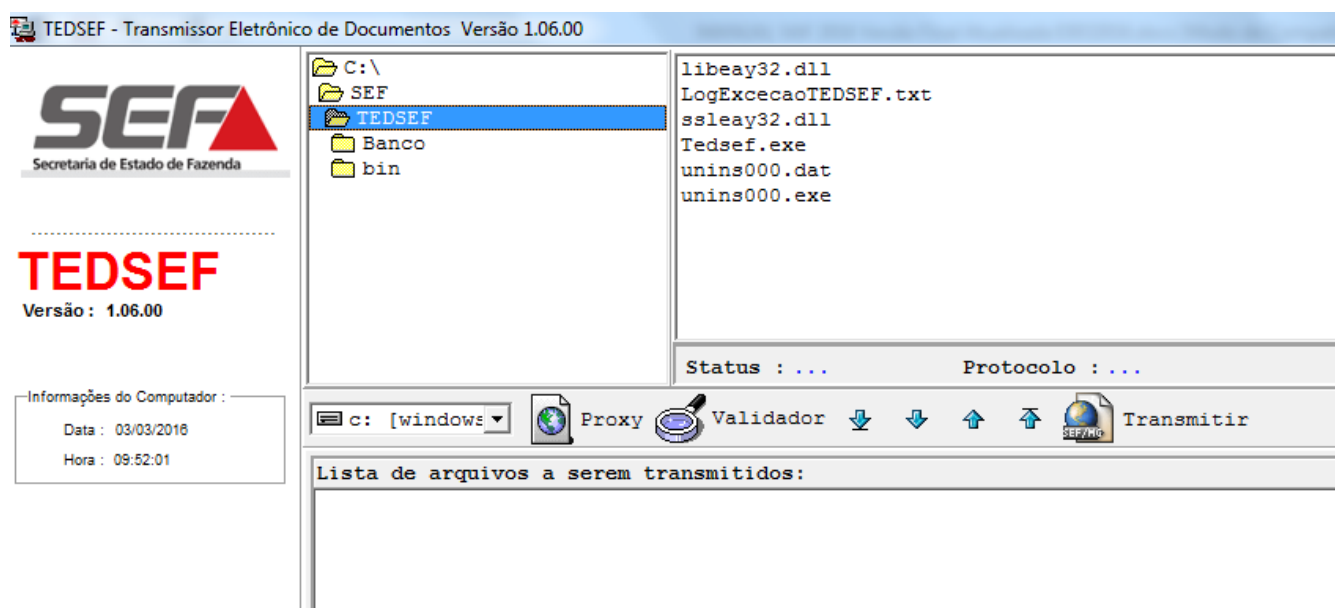
- Declaração de Apuração e Informações do ICMS (DAPI) - gerada pelo aplicativo DAPISEF;
- Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal -DAMEF/VAF – gerada pelo aplicativo VAF.

A transmissão dos documentos é efetuada segundo os padrões do [Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual \(SIARE\)](#), com acesso seguro para os usuários.

Para possibilitar a transmissão de alguns tipos de documento, o TEDSEF exige o uso de senha, já previamente cadastrada na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), por meio do Termo de Responsabilidade gerado pelo SIARE.

Observação: A empresa/contabilista que tiver Internet em apenas um computador poderá instalar o TEDSEF neste computador e transmitir declarações geradas em mídia eletrônica em outros computadores.

Tela principal do programa TEDSEF:



4 NORMAS DE PREENCHIMENTO DA DAMEF

As instruções de preenchimento a seguir serão utilizadas no **Programa VAF** apenas pelos contribuintes enquadrados nos regimes Débito/Crédito e Isento/Imune.

Antes de iniciar o preenchimento de dados cadastrais no **programa VAF** é necessário que o usuário tenha conhecimento de algumas informações importantes que serão utilizadas.

Principais ícones utilizados no programa:



- Inserir novo registro



- Ajuda



- Deletar registro atual



- Salvar registro atual (consistir)



- Editar registro atual



- Fechar

Quando do preenchimento das informações o usuário deverá atentar para:

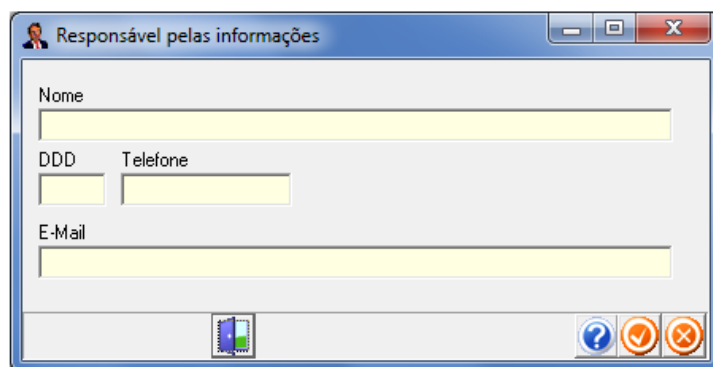
- Não informar os centavos.
- Preencher os valores na moeda corrente em vigor no mês final do período de referência.
- O campo "outras", do quadro "Exclusões do VAF" será utilizado quando houver absoluta impossibilidade de adaptação dos títulos contábeis adotados pela empresa, aos apresentados no programa.
- IMPORTANTE: É necessário sempre conferir ou alterar o ano base, no item "Utilitários", "Parâmetros".**
- O programa VAF permite manter os dados dos contribuintes cadastrados em exercícios anteriores, utilizando neste caso a instalação da versão PARCIAL do Programa VAF.
- Dentro do sistema, o movimento entre os campos se faz usando a tecla "TAB".
- Para retornar a um campo anterior usar as teclas "SHIFT" e "TAB" ao mesmo tempo.
- É aconselhável digitar com a tecla CAPS LOCK (fixa) acionada.
- Não utilizar acentuação gráfica (`, ´, ^, ~, ç, etc.).
- O Programa contém a opção "Índice" que poderá ser acessada no menu "AJUDA", para facilitar a localização de um assunto que precisa ser esclarecido.

Encontra-se no menu do Programa VAF três quadros de cadastro a serem utilizados pelo usuário para a inserção de dados a saber: Cadastro de Responsáveis, Cadastro de Contribuintes e Cadastro de Documentos.



4.1 CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

Esta janela destina-se ao cadastramento do responsável pelo preenchimento das informações. Para acessá-la é só clicar uma vez no ícone “Responsáveis” e aparecerá o quadro “Cadastro de Responsáveis”. Para incluir um responsável basta clicar no ícone “inserir novo registro” que o mesmo abrirá para preenchimento, conforme quadro ao lado.

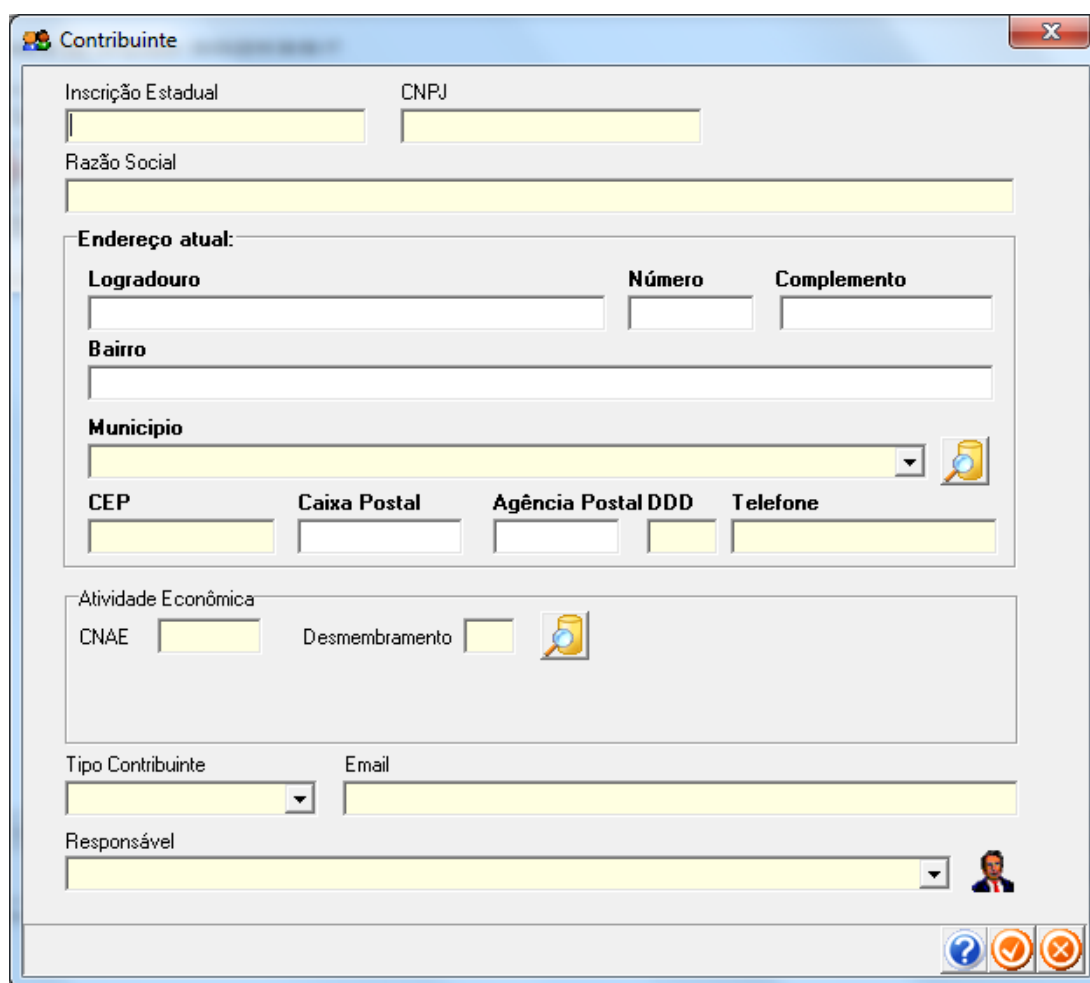


A janela intitulada "Responsável pelas informações" possui campos para "Nome", "DDD" e "Telefone" (com um campo separado para o número), e "E-Mail". No rodapé, há ícones para ajuda, confirmação e cancelamento.

Cada registro deverá conter o nome completo, o DDD do Município do responsável, o telefone, bem como o seu e-mail.

4.2 CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Esta janela é utilizada para o cadastro de todos os contribuintes obrigados à entrega da declaração conforme definido em Portaria³, e previsto no Capítulo 1 deste manual. Para incluir um contribuinte basta clicar no ícone “inserir novo registro” que o mesmo abrirá para preenchimento, conforme quadro abaixo.



A janela intitulada "Contribuinte" contém campos para "Inscrição Estadual", "CNPJ", "Razão Social", "Endereço atual" (com subcampos para "Logradouro", "Número", "Complemento", "Bairro", "Município" com uma lupa de busca), "CEP", "Caixa Postal", "Agência Postal", "DDD", "Telefone", "Atividade Econômica" (com campos para "CNAE" e "Desmembramento" com uma lupa de busca), "Tipo Contribuinte" (menu suspenso), "Email", e "Responsável" (menu suspenso com um ícone de pessoa). No rodapé, há ícones para ajuda, confirmação e cancelamento.

³ Ver Legislação referente apuração do VAF na seção 12.

4.2.1 TIPO DE CONTRIBUINTE

Para o correto funcionamento do programa é essencial que neste campo seja selecionado um dos tipos de contribuintes a saber:

a) “TRANSPORTADOR” para os contribuintes que têm atividade exclusiva de transporte rodoviário;

b) “ESPECIAL” para os contribuintes abaixo relacionados, que têm por característica fornecer crédito de VAF a outros municípios devido às peculiaridades de sua atividade econômica, tais como:

b.1) contribuintes com escrituração centralizada (Energia Elétrica, Telecomunicações, Transmetro, Seguradoras, EBCT, CONAB, CEASAS, Banco do Brasil, Fornecedoras de Alimentação Industrial);

b.2) empresa de transporte rodoviário que exerça outra atividade econômica além da prestação de serviços de transportes, de transporte aéreo de cargas, de transporte ferroviário ou aquaviário;

b.3) mineradoras, cuja concessão de lavra abranja mais de um município;

b.4) empresas cuja exploração florestal/agropecuária se estenda pelo território de mais de um município;

b.5) empresas que efetuam vendas por sistema de marketing porta-a-porta;

b.6) empresas que realizam vendas diretamente a consumidor final em show-room e efetuam o faturamento e a entrega do produto através de outro estabelecimento.

c) “OUTROS”:

c.1) para os contribuintes em que o estabelecimento não apresente créditos a serem atribuídos a outro município ou créditos atribuídos a outro município provenientes do preenchimento do quadro “Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros”, ainda que se enquadrem, também, como contribuinte do tipo especial;

c.2) para os demais contribuintes.

4.3 CADASTRO DE DOCUMENTOS

Nesta janela serão inseridos os documentos para cada contribuinte selecionado por inscrição.

4.3.1 QUADRO DOCUMENTO

O campo da “Inscrição Estadual” permite a seleção da empresa e o acesso para preenchimento dos quadros DAMEF, VAF e GI, vide figura abaixo:

ATENÇÃO:

Para evitar erro de INCONSISTÊNCIA, o município a ser informado neste quadro tem que ser necessariamente o mesmo onde a empresa estava localizada em 31 de dezembro do ano referência, mesmo que atualmente esteja em outro município.

4.3.2 QUADRO DAMEF

Para todos os contribuintes que no período de referência se encontravam nos regimes de recolhimento débito e crédito - 01 e/ou isento/imune - 03.

A DAMEF conterá dados de Estoques, Despesas Operacionais ou Demonstração do Resultado Operacional e dados detalhados de Entradas e Saídas. Nestes dois últimos também estão disponibilizados os campos para preenchimento de: Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas, Ajuste de Transferências, Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros, Geração de Energia Elétrica, Cooperativas e Transporte Tomado.

4.3.2.1 DAMEF – Entrada

Documentos

Documento DAMEF VAF GI

Débito/Crédito

Estoque DRO - Despesas Operacionais Entrada Saída

Resumo das Operações e Prestações de Entrada

Informa Entradas

Do estado... De outros estados... Do exterior...

Total das Entradas

Valor Contábil	Oper/Prest. com Crédito de ICMS		Operações e Prestações sem Crédito ICMS
	Base de Cálculo	ICMS	
0	0	0	0

Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas
Informar os valores das op./prest. de entradas, desacobertadas de documento fiscal ou subfaturadas, ref. Denúncia Espontânea/PTA que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo valor contábil do livro Reg. de Entradas, no exercício de referência. 0

Ajuste de Transferências
Informar a diferença positiva entre o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, e os valores lançados no campo "Transferências" (vide item 6.5.7.12 da Portaria SRE 140/2015). 0

Neste quadro o contribuinte deverá informar o valor contábil das entradas de mercadorias e serviços no estabelecimento, a qualquer título, “Do estado”, “De outros estados” e “Do exterior”, agrupadas em conformidade com os respectivos CFOP⁴, e lançadas no Livro de Registro de Entradas, a saber:

⁴ Códigos Fiscais de Operações e Prestações – seção 11 deste manual.

ENTRADAS DO ESTADO – CFOP	
Compras	1.101 a 1.126, 1.401, 1.403, 1.501, 1.651 a 1.653
Transferências	1.151 a 1.154, 1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658 e 1.659
Devoluções	1.201 a 1.209, 1.410, 1.411, 1.503, 1.504, 1.660 a 1.662
Energia Elétrica	1.251 a 1.257
Comunicação	1.301 a 1.306
Transportes	1.351 a 1.360, 1.931 e 1.932
Outras	1.128, 1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.505, 1.506, 1.551 a 1.557, 1.601 a 1.605, 1.663, 1.664, 1.901 a 1.926, 1.933 a 1.949

ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS – CFOP	
Compras	2.101 a 2.126, 2.401, 2.403, 2.501, 2.651 a 2.653
Transferências	2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 e 2.659
Devoluções	2.201 a 2.209, 2.410, 2.411, 2.503, 2.504, 2.660 a 2.662
Energia Elétrica	2.251 a 2.257
Comunicação	2.301 a 2.306
Transportes	2.351 a 2.356, 2.931 e 2.932
Outras	2.128, 2.406, 2.407, 2.414, 2.415, 2.505, 2.506, 2.551 a 2.557, 2.603, 2.663, 2.664, 2.901 a 2.925, 2.933 a 2.949

ENTRADAS DO EXTERIOR – CFOP	
Compras	3.101 a 3.127, 3.651 a 3.653
Devoluções	3.201 a 3.211 e 3.503
Energia Elétrica	3.251
Comunicação	3.301
Transportes	3.351 a 3.356
Outras	3.128, 3.551 a 3.556, 3.930, 3.949

Observações:

- I. Campo “**Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas**”: informar os valores das operações/prestações de entradas, desacobertadas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas, e não escrituradas no campo “valor Contábil” do livro Registro de Entradas, no exercício de referência;

- II. Campo **“Ajuste de Transferências”**: informar a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de entrada da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 1.151 a 1.154, 1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658, 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 a 2.659) dos quadros “Entradas do Estado” e “Entradas de Outros Estados”, observado o disposto no item 6.5.7.12 da Portaria SRE nº 149 de 2016. **Atenção:** Preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal, corresponde ao preço de venda praticado no mercado atacadista pelo estabelecimento receptor da mercadoria, deduzidos:
- a. Fretes e seguros referentes às mercadorias transferidas e/ou recebidas em transferência;
 - b. Custos agregados pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência;
 - c. Descontos/bonificações concedidos pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência.
 - d. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI que não integra a base de cálculo do imposto e o ICMS por substituição tributária, relativo às operações subsequentes.
- III. Campo **“Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros”**: será lançado neste campo o valor total:
- a. Das mercadorias adquiridas/originárias de produtor rural mineiro sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente, no caso de trânsito livre ou em outra hipótese prevista na legislação do imposto;
 - b. Da diferença a maior apurada entre os valores constantes da Nota Fiscal relativa à entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento destinatário e a Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor, exceto quando ele emitir a nota fiscal complementar;
 - c. Da diferença apurada entre os valores do retorno dos animais criados pelo Produtor Rural no sistema integrado e os valores pagos a este e as remessas dos animais e insumos para este mesmo estabelecimento produtor;
- IV. Campo **“Geração de Energia Elétrica”**: será preenchido o valor da energia gerada pela indústria que utiliza energia de produção própria desde que o estabelecimento gerador não possua inscrição estadual específica.
- V. As empresas de prestação de serviço de comunicação/telecomunicação (Tipo de contribuinte “Especial”) informarão nas entradas os valores referentes à utilização de energia elétrica e uso de satélite diretamente relacionadas à execução do serviço.
- VI. Para as empresas com atividade exclusiva de transporte ou cooperativa de transporte, na modalidade rodoviária o sistema calculará como valor de entradas para o VAF 20% (vinte por cento) do valor total das prestações de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional iniciados no Estado, informado na DAMEF de Saída.
- VII. As empresas com atividade de transporte aéreo de cargas e as empresas de transporte ferroviário/aquaviário (Tipo de contribuinte “Especial”) informarão como valor de entradas o valor das mercadorias e serviços de transporte diretamente relacionados com as prestações de serviços de transportes.

4.3.2.2 DAMEF – Saídas

Documentos

Documento DAMEF VAF GI

Débito/Crédito

Estoque DRD - Despesas Operacionais Entrada Saída

Resumo das Operações e Prestações de Saída

Informa Saídas

Para o estado... Para outros estados... Para o exterior...

Total das Saídas

Valor Contábil	Oper/Prest. com Débito de ICMS		Operações e Prestações sem Débito ICMS
	Base de Cálculo	ICMS	
0	0	0	0

Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas

Informar os valores das op./prest. de saídas, desacobertadas de documento fiscal ou subfaturadas, ref. Denúncia Espontânea/PTA que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo valor contábil do livro Reg. de Saídas, no exercício de referência.

0

Cooperativas

A cooperativa de produtores informará o valor dos produtos agropecuários comercializados em nome do cooperado e, cuja entrada em seu estabelecimento ocorreu como "remessa para depósito" (Vide IN/DLT/04/94)

0

Ajuste de Transferências

Informar a diferença positiva entre o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local da operação, ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, e os valores lançados no campo "Transferências" (vide item 6.5.7.12 da Portaria SRE 140/2015).

0

Neste quadro o contribuinte deverá informar o valor contábil das saídas de mercadorias e serviços do estabelecimento, a qualquer título, para destinatário situado no Estado, agrupadas em conformidade com os respectivos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)⁵ a saber:

⁵ Códigos Fiscais de Operações e Prestações – seção 11 deste manual.

SAÍDAS PARA O ESTADO - CFOP	
Vendas	5.101 a 5.125, 5.401 a 5.405, 5.501, 5.502, 5.651 a 5.656, 5.667.
Transferências	5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658 e 5.659
Devoluções	5.201 a 5.209, 5.410, 5.411, 5.503, 5.660 a 5.662
Energia Elétrica	5.251 a 5.258
Comunicação	5.301 a 5.307
Transportes	5.351 a 5.360
Outras	5.210, 5.412 a 5.415, 5.504, 5.505, 5.551 a 5.557, 5.601 a 5.606, 5.657, 5.663 a 5.666, 5.901 a 5.949.

SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS – CFOP	
Vendas	6.101 a 6.125, 6.401 a 6.404, 6.501, 6.502, 6.651 a 6.656, 6.667.
Transferências	6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659
Devoluções	6.201 a 6.209, 6.410, 6.411, 6.503, 6.660 a 6.662
Energia Elétrica	6.251 a 6.258
Comunicação	6.301 a 6.307
Transportes	6.351 a 6.360
Outras	6.210, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.657, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.949.

SAÍDA PARA O EXTERIOR – CFOP	
Vendas	7.101 a 7.127, 7.501, 7.651 e 7.654 e 7.667.
Devoluções	7.201 a 7.207 e 7.211
Energia Elétrica	7.251
Comunicação	7.301
Transportes	7.358
Outras	7.210, 7.551, 7.553, 7.556, 7.930 e 7.949

Observações:

- I. Campo “**Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas**”: Informar os valores das operações/prestações de saídas desacobertadas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo “valor Contábil” do livro Registro de Saídas, no exercício de referência;

- II. Campo **“Cooperativas”**: A cooperativa de produtores informará neste campo o valor dos produtos agropecuários comercializados em nome do cooperado e, cuja entrada em seu estabelecimento, ocorreu a título de “remessa para depósito” (Instrução Normativa DLT nº 04/94), deduzindo o valor adicionado do município de comercialização;
- III. Campo **“Ajuste de Transferências”**: informar a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de saída da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) dos quadros “Saídas Para o Estado” e “Saídas Para Outros Estados”.
- IV. Campo **“transporte tomado”**: será informado pelo remetente da mercadoria, o valor do serviço de transporte informado em sua nota fiscal, quando prestado por transportador autônomo ou empresa não inscrita neste estado. Esse campo está no quadro de “Saídas para o Estado”.
- V. Os contribuintes especiais⁶ apresentarão uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, sendo que o total de Saídas informado no quadro de Saídas da DAMEF conterá os valores das saídas de mercadorias e prestações de serviços de todos os municípios.

Natureza	Valor Contábil	Oper/Prest. com Débito de ICMS		Operações e Prestações sem Débito ICMS
		Base de Cálculo	ICMS	
Vendas	0	0	0	0
Transferências	0	0	0	0
Devoluções	0	0	0	0
Energia Elétrica	0	0	0	0
Comunicações	0	0	0	0
Transportes	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0
Subtotal	0	0	0	0

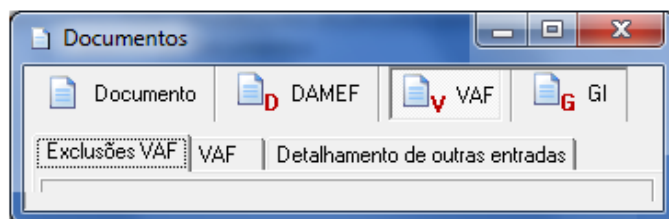
Transporte Tomado
Informar o valor do serviço de transporte tomado de transportador autônomo ou empresa não inscrita neste estado.

0

⁶ Alínea b, item 4.2.1 deste manual.

4.3.3 QUADRO VAF NA DAMEF

O VAF conterá dados de “Exclusões VAF”, “VAF” e “Detalhamento de outras entradas” conforme figura abaixo:



4.3.3.1 Exclusões VAF na DAMEF

As informações referentes às Exclusões do VAF abrangerão todo o período de referência, ainda que o estabelecimento tenha mudado de município.

Exclusões do VAF		
Exclusões	Entradas	Saídas
Parcela do ICMS retido por Substituição Tributária	0	0
Parcela de IPI que não integre a base de cálculo do ICMS	0	0
Energia Elétrica/Comunicação	0	
Transportes (parcela não utilizada)	0	
Subcontratação de Serviços de Transportes	0	
Transp. iniciados outros países/UF/municipal/Aéreo Passageiro		0
Ativo Imobilizado	0	0
Material de Uso e Consumo	0	0
Outras	0	0
Ajuste	0	0
Total das Exclusões	0	0

Na coluna de **Entradas (exclusões)** devem ser informados os valores relativos a todo o período de referência, mesmo quando o contribuinte tiver mudado de município, das operações classificadas pelos seguintes CFOP: 1.128, 1.253, 1.254, 1.406, 1.407, 1.505, 1.506, 1.551 a 1.557, 1.601 a 1.605, 1.663, 1.664, 1.901 a 1.903, 1.905 a 1.909, 1.911 a 1.926, 1.933 a 1.949, 2.128, 2.253, 2.254, 2.406, 2.407, 2.505, 2.506, 2.551 a 2.557, 2.603, 2.663, 2.664, 2.901 a 2.903, 2.905 a 2.909, 2.911 a 2.925, 2.933 a 2.949, 3.128, 3.551 a 3.556, 3.930 e 3.949.

Na coluna de **Saídas (exclusões)** devem ser informados os valores relativos às operações classificadas pelos seguintes CFOP: 5.412, 5.413, 5.504, 5.505, 5.551 a 5.557, 5.601 a 5.606, 5.663 a 5.666, 5.901 a 5.903, 5.905 a 5.909, 5.911 a 5.926, 5.929 a 5.949, 6.412, 6.413, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.903, 6.905 a 6.909, 6.911 a 6.949, 7.551 a 7.556, 7.930 e 7.949.

Maiores detalhes sobre o preenchimento deste quadro estão na seção 7 deste manual.

4.3.3.2 VAF na DAMEF

Os dados do VAF serão calculados pelo programa, a partir das informações do campo Valor Contábil da DAMEF e do quadro “Exclusões do VAF” para confirmação do contribuinte, com exceção dos contribuintes do tipo **especial**⁷ - relativamente ao campo Outras Entradas - e dos contribuintes que mudaram de município no Ano Base.

O contribuinte que mudou de município no Ano Base deverá informar os dados relativos à movimentação econômica de todo o período. O valor do VAF relativo ao município anterior será lançado no campo “VALOR” do quadro “Documentos”, vide item 1.3.2 deste manual.

Valor Adicionado Fiscal	
Saídas	0
Entradas	0
Outras Entradas	0
Total das Entradas	0
VAF	0

Situações em que o VAF será informado (calculado e digitado) pelo contribuinte na DAMEF:

- Os contribuintes do tipo **especial** irão informar o valor do VAF para outros municípios no campo Outras-Entradas-VAF e terão os demais campos do quadro VAF calculados pelo Sistema;
- Os que mudaram de município no ano referência informarão o valor do VAF do município de origem no campo próprio, que aparecerá logo após selecionar a opção SIM de mudança no quadro “Documento”⁸.

4.3.3.3 Detalhamento de Outras Entradas para o VAF na DAMEF

Neste campo serão detalhados os créditos pertencentes a cada município conforme total apurado no campo “Outras Entradas” do VAF.

Cód. Município	Município	Valor
Total ->		

⁷ Alínea b, item 4.2.1 deste manual.

⁸ Item 1.3.3 deste manual.

Observações:

- I. As empresas de prestação de serviço de comunicação / telecomunicação e geração e distribuição de energia elétrica informarão neste campo, a diferença entre o valor das saídas e entradas proporcionais, valor este que será igual ao total do detalhamento (outras entradas) por município. No detalhamento por município, será lançado inclusive o valor referente ao município sede.
- II. As empresas com atividade exclusiva de transporte ou cooperativa de transporte, na modalidade rodoviária informarão neste campo, a diferença entre o valor das saídas e entradas, valor este que será igual ao total do detalhamento (outras entradas) por município, ou seja, 80% (oitenta por cento) do valor das saídas. No detalhamento por município, será lançado inclusive o valor referente ao município sede.
- III. As empresas com atividade de transporte aéreo de cargas, as empresas de transporte ferroviário e aquaviário informarão como valor de outras entradas, a diferença entre o valor das saídas e entradas proporcionais, valor este que será igual ao total do detalhamento (outras entradas) por município. No detalhamento por município, será lançado inclusive o valor referente ao município sede.
- IV. Comporá o campo outras entradas o valor total de Produtos Agropecuários adquiridos de Produtor rural Mineiro, e/ou Geração de Energia Elétrica⁹ e o valor de Transporte Tomado¹⁰.
- V. Será apurado no campo outras entradas (e informado no campo “Detalhamento de outras entradas”), a favor do município de localização do **SHOW-ROOM ou estabelecimento que pratique operações similares a show-room**, o valor relativo à operação com mercadorias comercializada pelo estabelecimento, ainda que esta tenha saído de estabelecimento localizado em outro município.
- VI. Será também informado, no campo outras Entradas:
 - a. O valor pelo qual foram comercializados os produtos de trânsito livre (hortifrutigranjeiros), não acobertados por documento fiscal, comercializados nos estabelecimentos sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA¹¹;
 - b. O valor dos produtos comercializados por cooperativas de produtores em nome do cooperado, cuja entrada em seu estabelecimento ocorreu a título de “remessa para depósito”¹²;
 - c. O valor das operações/prestações de serviços iniciadas em todos os municípios mineiros realizadas por contribuintes especiais¹³;
 - d. O valor correspondente à diferença apurada entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado e o valor das remessas dos animais e insumos ao produtor, na hipótese de operações realizadas em sistema de integração.

⁹ Item 4.3.2.1, observações III e IV deste manual;

¹⁰ Item 4.3.2.2, observação IV deste manual.

¹¹ Art. 16, Resolução nº 4.306.

¹² Alínea “b.2” subitem 6.5.5.4, Portaria SRE 149/2016.

¹³ Item 4.2.1 deste manual.

5 GRAVAÇÃO DA DAMEF, ENVIO E IMPRESSÃO

5.1 GRAVAR (SALVAR) A DECLARAÇÃO

Para que a declaração seja salva escolher a opção SALVAR REGISTRO ATUAL, dentro do quadro DOCUMENTOS, no canto inferior direito. Não é necessário gravar, separadamente, após o preenchimento de cada quadro da declaração. Devem-se preencher todos os quadros: DOCUMENTO, DAMEF, VAF e GI e, somente após todo o preenchimento deve-se acionar a opção SALVAR REGISTRO ATUAL, e assim, gravar (CONSISTIR) todos os campos.

Atenção: Quando o Tipo de Contribuinte no quadro Cadastro de Contribuintes for alterado, para que essa informação seja atualizada também no Documento, é necessário um clique duplo na inscrição após abrir o quadro de “Documentos”.

5.2 CONSISTIR A DECLARAÇÃO

Escolher a opção CONSISTIR ou pode-se efetuar a consistência logo após a gravação (através do SALVAR REGISTRO ATUAL dentro do quadro DOCUMENTOS). Ao consistir uma declaração, o programa aponta os erros e advertências encontrados para que o usuário possa acertá-los.

A tela de consistência apresenta a opção:

- **Corrigir:** Desabilitada, caso não contenha erros.
- **Corrigir:** Habilitada para abrir a declaração no local do erro para a devida correção. Antes de clicar no botão corrigir, deve-se selecionar com o cursor o erro apresentado.

Somente após passar pela consistência, sem erros, é que a declaração passa a ter a situação **Consistida** (podendo ser transmitida ou gravada em mídia eletrônica). Caso contrário ela fica com a situação “Em edição” e não pode ser transmitida e nem gravada.

Ao clicar no erro e/ou advertência encontrados, é exibida, abaixo, uma descrição deste erro ou advertência e, ao dar duplo clique no erro (ou clicar no botão corrigir), o programa abre a declaração no local (ou próximo ao local) do campo apontado no erro para que o usuário possa alterar. Logo após a alteração, o usuário deve consistir novamente a declaração.

Observações:

- a) **Consistência durante inclusão ou edição de um registro:** Quando se está incluindo ou alterando uma declaração, a opção “Salvar registro atual” consiste a declaração em função dos dados incluídos ou alterados, mesmo ela não estando completa.
- b) **Consistência fora da edição da declaração:** Para consistir uma declaração deve-se selecionar, no quadro Cadastro de Documentos do menu “Documentos” a declaração desejada e clicar na opção “Consistir o registro atual”.

5.3 ENVIAR A DECLARAÇÃO

As declarações poderão ser transmitidas via Internet, pelo próprio programa VAF (desde que contenha o Programa TEDSEF instalado no microcomputador onde a DAMEF está disponível para envio) ou gravadas em mídia eletrônica para transmissão através do

Programa TEDSEF em outro microcomputador. O programa está preparado para envio das declarações via Internet. Uma única transmissão poderá conter várias declarações.

Observação:

No caso de envio de declarações de empresas que possuem matriz e filiais no Estado de Minas, é aconselhável enviar a matriz e as filiais em bloco, utilizando a senha da matriz para tal fim. Caso contrário será necessário obter senha individualizada para cada filial.

Para transmitir declarações via Internet através do programa, é necessário:

- a) Estar conectado à Internet antes da transmissão;
- b) Acionar a opção Entrega/Transmissão via Internet ou clicar diretamente no ícone “Transmissão”;
- c) O usuário deverá Selecionar as Declarações e incluí-las uma a uma ou todas de uma só vez para o quadro inferior da tela e “Confirmar”.
- d) Após a consistência do arquivo, o sistema solicitará as informações de “Domínio”, “Usuário” e “Senha” que deverão ser preenchidos pelo usuário de acordo com o vínculo existente com o contribuinte:
 - Se “Sócio ou responsável Master”, o domínio será o número da Inscrição Estadual;
 - Se “Contabilista”, o domínio será o número do CPF do contabilista;
 - Se “Empresa Contábil”, o domínio será o número do CNPJ da empresa contábil.
- e) As informações para “Usuário” e “Senha” serão sempre o número do CPF e a senha cadastrada.

Observação: A declaração que não contiver a situação CONSISTIDA não será listada para envio.

5.4 IMPRIMIR O RECIBO DE ENTREGA

O programa VAF guarda o histórico de recibos, isto é, armazena o recibo de cada transmissão efetuada da declaração. Para imprimi-los proceda conforme as formas abaixo.

5.4.1 DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS VIA INTERNET PELO PROGRAMA VAF

Se as declarações forem transmitidas via Internet pelo programa VAF, o recibo estará disponível para impressão no próprio programa, após a confirmação da transmissão. Aconselhamos imprimi-lo imediatamente após o envio, pois se ocorrer algum problema com a gravação, ainda estará em tempo de enviar a declaração novamente.

Esta impressão pode ser feita da seguinte forma:

- a) Selecionar a opção de menu Impressões/Recibo de Entrega/do Computador;
- b) Selecionar a declaração e clicar na opção Imprimir.

5.4.2 DECLARAÇÕES GRAVADAS EM MÍDIA ELETRÔNICA

Se as declarações forem gravadas em mídia para serem enviadas via Repartição Fazendária Transmissora ou pelo programa TEDSEF, será gerado, no momento da transmissão, o recibo contendo o número do protocolo, que tem por finalidade identificar a declaração de forma única.

Para imprimir o recibo de entrega, onde aconselhamos fazê-lo imediatamente, o contribuinte deve proceder da seguinte forma no micro onde foi feita a declaração:

- a) Selecionar a opção de menu Impressões/Recibo de Entrega/Mídia Eletrônica;
- b) Selecionar o local onde se encontra o arquivo de transmissão;
- c) Selecionar o recibo e clicar em imprimir.

5.5 IMPRIMIR A DECLARAÇÃO

Para imprimir declaração:

- a) Selecionar a opção (opção Impressões/Relatórios);
- b) Selecionar a declaração para impressão;
- c) Selecionar quais os itens da declaração se deseja imprimir;
- d) Clicar na opção executar.

Observação: É importante lembrar que se faça periodicamente uma cópia de segurança de seus dados.

Atenção: Reafirmamos que dúvidas operacionais quanto à instalação, uso do programa VAF, ou problemas no envio das declarações pela Internet, os contribuintes ou responsáveis deverão procurar as AF's – Administrações Fazendárias e/ou entrar em contato através Central de Atendimento:

- 155 (LIG-Minas) para todo o estado de Minas Gerais;
- (0xx31) 3303-7995 (para outros estados ou países e uso em celular);
- 08000 200 155 Para atendimento a deficientes auditivos e de fala.
- Fale conosco eletrônico: <http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscosservico/> ou centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br (somente para mensagens que incluam anexos).

5.6 VERSÃO NOVA DO PROGRAMA VAF

Caso ocorram versões novas do programa VAF, o usuário deverá imprimir todos os Recibos de Entrega da versão anterior, antes de instalar a nova versão para prevenir contra possível perda de dados.

6 OPERAÇÕES CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO VAF QUANDO DO PREENCHIMENTO DA DAMEF

- I. As operações com mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo quando o pagamento do imposto for antecipado ou diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outro benefício fiscal;
- II. As seguintes operações e prestações imunes do imposto:
 - a. Operações que destinem mercadorias ao exterior, bem como as prestações de serviços de transporte ou comunicação para o exterior;
 - b. Operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e com energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização;
 - c. Circulação de livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão;
- III. As operações com mercadorias em razão de mudança de endereço do estabelecimento para outro município neste Estado;
- IV. As operações com mercadorias ao abrigo da não-incidência, com o fim específico de exportação para o exterior, e o serviço de transporte interestadual ou intermunicipal a elas relacionado;
- V. As operações com mercadorias e insumos destinados à produção, comercialização ou industrialização, inclusive aquelas realizadas ao abrigo de benefícios fiscais¹⁴.
- VI. O Valor Adicionado Fiscal relativo à operação com mercadoria depositada por contribuinte mineiro em armazém geral ou depósito fechado será apurado em favor do município de localização do estabelecimento depositante, quando da efetiva comercialização da mercadoria (Art. 8º)¹⁵. Observação: O disposto neste artigo aplica-se também à operação de armazenagem de petróleo.
- VII. Na hipótese de remessa de mercadoria em consignação, o Valor Adicionado Fiscal será apurado pelos estabelecimentos envolvidos na operação quando da efetiva comercialização da mercadoria (Art. 9º)¹⁶;
- VIII. O Valor Adicionado Fiscal relativo à operação ou prestação desacoberta de documento fiscal, ou subfaturada, constatada em autuação fiscal, será considerado no ano em que o crédito tributário se tornar definitivo, em virtude de decisão administrativa irreversível, ainda que não pago, observado o seguinte:
 - a. O valor Adicionado corresponderá ao valor da operação ou prestação;
 - b. No valor da operação ou prestação mencionado no item anterior não serão incluídos os valores referentes às multas e aos juros (Art. 10)¹⁷;

¹⁴ Inciso V, Art. 3º, Resolução nº 4.306.

¹⁵ Resolução nº 4.306.

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

- IX. O Valor Adicionado Fiscal relativo à operação ou prestação desacoberta de documentação fiscal ou subfaturada, espontaneamente denunciada pelo contribuinte, será considerado no exercício em que ocorrer a denúncia e corresponderá ao valor da operação ou prestação (Art. 11)¹⁸;
- X. O Valor Adicionado Fiscal relativo à operação com mercadoria comercializada por estabelecimento **show-room** será apurado em favor do município de localização deste, quando da efetiva comercialização da mercadoria, ainda que tenha saído de estabelecimento localizado em outro município (Art. 12)¹⁹;
- XI. Ressalvada a hipótese do art. 12 ou a existência de acordo entre os municípios envolvidos, o Valor Adicionado Fiscal relativo às saídas em transferência de mercadoria sem que esta transite pelo estabelecimento destinatário, de mesma titularidade, será apurado em favor do município onde ocorrer a saída física da mercadoria (Art. 13)²⁰;
- XII. O Valor Adicionado Fiscal relativo à transferência de mercadoria promovida por estabelecimento extrator, produtor, industrial ou gerador, será apurado considerando como valores de saída e entrada o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação, ou, na sua falta, no mercado atacadista regional (Art. 15)²¹;
- XIII. O Valor Adicionado Fiscal relativo às operações com produtos hortifrutigranjeiros não acobertadas por documentos fiscais por motivo de trânsito livre e comercializados nas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais será apurado por esta, que informará os valores Adicionados Fiscais do município de origem do produto e do município de sua sede (Art. 16)²²;
- XIV. O valor do serviço de transporte relacionados à operação de saída de bens integrantes do ativo imobilizado e à saída de mercadorias adquiridas para uso ou consumo, em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, deverá ser lançado para crédito do município onde se iniciou a prestação, (Parágrafo único, Art. 4º)²³.

¹⁸ Resolução nº 4.306.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Ibidem.

²¹ Ibidem.

²² Ibidem.

²³ Ibidem.

7 OPERAÇÕES OBJETO DE EXCLUSÕES NA APURAÇÃO DO VAF QUANDO DO PREENCHIMENTO DA DAMEF

- I. As operações com mercadorias depositadas por contribuinte de outro Estado em armazém geral ou depósito fechado localizado neste Estado²⁴;
- II. As operações e prestações sujeitas ao recolhimento do diferencial de alíquotas;
- III. As operações e prestações que não constituam fato gerador do ICMS, exceto as previstas no inciso II do artigo 3º;
- IV. As operações com suspensão da incidência do imposto;
- V. A parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que não integre a base de cálculo do ICMS;
- VI. A parcela de ICMS retida por substituição tributária quando esta estiver destacada no campo próprio do documento fiscal ou informada para efeitos de reembolso;
- VII. A entrada de bens para integração ao ativo imobilizado do estabelecimento de contribuinte;
- VIII. A saída de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento de contribuinte;
- IX. A entrada e saída de mercadorias para uso ou consumo;
- X. A utilização de energia elétrica e de serviços de transporte e de comunicação quando não relacionados ao processo de produção, comercialização, industrialização ou execução de serviços da mesma natureza;
- XI. A entrada de bens móveis salvados de sinistro, em companhias seguradoras;
- XII. A entrada e a saída de mercadorias adquiridas para uso ou consumo, em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. **Observação:** Nas hipóteses de serviços de transporte relacionados à operação de que trata o inciso IX e à saída de que trata o inciso XIII, o valor do serviço deverá ser lançado para crédito do município onde se iniciou a prestação.
- XIII. O valor dos serviços de transporte subcontratados com outras transportadoras inscritas neste Estado, desde que haja emissão de CTCR, por parte da subcontratada²⁵;
- XIV. O valor das aquisições de mercadorias com entrega futura/simples faturamento;
- XV. O valor das entradas e saídas de mercadorias a título de Simples Remessa (remessa por conta e ordem de terceiros);

²⁴ Incisos II a XII, Art. 4º, Resolução nº 4.306.

²⁵ Item 6.5.6.1.1, Alínea “e”, Portaria SRE 149/2016.

- XVI. O valor de outras entradas e outras saídas de mercadorias e serviços não utilizadas no processo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (inclusive brindes) e aquelas entradas/saídas não sujeitas ao ICMS (sujeitas a outros impostos, tal como o ISS)²⁶;
- XVII. O valor das prestações de serviço de transporte iniciados em outros Países, Unidades da Federação e/ou Transporte Municipal, se houver emissão de CTC²⁷;
- XVIII. Entrega Futura (simples faturamento): o valor das vendas de mercadorias para entrega futura - simples faturamento.

²⁶ Item 6.5.6.1.1, Alíneas “h” e “f”, Portaria SRE nº 149/2016

²⁷ Item 6.5.6.1.2, Alínea “c”, Portaria SRE nº 149/2016

8 OPERAÇÕES RELEVANTES NA APURAÇÃO DO VAF, NA DAMEF

Na apuração do Valor Adicionado Fiscal é de extrema importância o correto preenchimento do **QUADRO DE EXCLUSÕES DO VAF**, para isto é necessário que o contribuinte observe em sua escrita os **Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP**, definidos pelo Anexo 9 do RICMS/02²⁸, principalmente nas operações abaixo:

8.1 CONSIGNAÇÃO MERCANTIL

Remessa/Retorno de consignação: relativamente aos contribuintes que remetem e recebem mercadorias em consignação e escrituram as respectivas notas de remessa, vendas e compras no campo “Valor Contábil”:

8.1.1 CONSIGNAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

Serão lançadas no campo “Outras” do QUADRO EXCLUSÕES DO VAF, os valores referentes às notas fiscais emitidas nas operações abaixo relacionadas:

- I. **CONSIGNATÁRIO:**
 - a. **Entradas:** remessa de mercadoria recebida em consignação
 - b. **Saídas:** devolução de mercadoria recebida em consignação
- II. **CONSIGNANTE:**
 - a. **Entradas:** devolução de mercadoria em consignação
 - b. **Saídas:** remessa de mercadoria em consignação

8.1.2 CONSIGNAÇÃO ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA (EX.: CARROS USADOS)

Serão lançados no QUADRO DE EXCLUSÕES DO VAF os valores referentes às notas fiscais emitidas nas operações abaixo relacionadas:

- I. **CONSIGNATÁRIO:**
 - a. **Entradas:** do valor total das entradas de mercadorias recebidas em consignação, lançar no Quadro de Exclusões somente os valores das mercadorias não comercializadas durante o ano;
 - b. **Saídas:** lançar o valor total das devoluções de mercadorias recebidas em consignação.

8.2 VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO

As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais, 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657, 6.904), quanto às notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais, 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo “Valor Contábil” deverão excluir:

- I. **Nas entradas:** os valores referentes ao retorno das mercadorias cujas saídas ocorreram para vendas fora do estabelecimento (CFOP 1.414, 1.415, 1.904, 2.414, 2.415, 2.904);
- II. **Nas saídas:** os valores referentes às remessas (CFOP 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657 e 6.904).

²⁸ Códigos Fiscais de Operações e Prestações - capítulo 11 deste manual.

8.3 VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Lançar no campo “Outras” do QUADRO DE EXCLUSÕES DO VAF:

- I. **Entradas:** o valor das Notas Fiscais de Compras (CFOP 1.922 e 2.922), emitida a título de “Simples Faturamento” decorrente de compra para recebimento futuro (Art. 305 a 307, Anexo IX, RICMS/02)
- II. **Saídas:** o valor das Notas Fiscais de Venda (CFOP 5.922 e 6.922), emitida a título de “Simples Faturamento” decorrente de venda para entrega futura.

8.4 VENDA À ORDEM

Lançar no QUADRO DE EXCLUSÕES DO VAF as operações de venda à ordem, observando:

- I. **REMETENTE:**
 - a. **Saídas:** o valor da Nota Fiscal emitida a título de "remessa por conta e ordem de terceiros em venda à ordem" (CFOP 5.923 e 6.923), para acompanhar a mercadoria, sem destaque do imposto, em nome do destinatário das mercadorias;
- II. **DESTINATÁRIO:**
 - a. **Entradas:** o valor referente à N.F. emitida pelo remetente a título de "entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem"(CFOP 1.923 e 2.923), conforme art. 304, Anexo IX, RICMS/02).

Observação:

Os valores, constantes das Notas Fiscais de Entradas e Saídas, referente à operação de Venda a Ordem do Adquirente originário NÃO são excluídas no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF (CFOP 1.118, 2.118, 5.120 e 6.120).

8.5 MERCADORIAS OU INSUMOS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR TERCEIROS

Lançar no campo “Outras” do **QUADRO DE EXCLUSÕES DO VAF** as operações com mercadorias ou insumos para a industrialização por terceiros, observando:

- I. **ENCOMENDANTE:**
 - a. **Entradas:** o valor da nota fiscal de retorno de mercadoria remetida para industrialização (CFOP 1.902 e 2.902) e, quando houver (CFOP 1.903 e 2.903), objeto de suspensão de incidência do ICMS, conforme item 1, Anexo III, do RICMS/02;
 - b. **Saídas:** o valor da nota fiscal de remessa para industrialização por encomenda (CFOP 5.901 e 6.901) objeto de suspensão de incidência do ICMS, conforme item 1, Anexo III, do RICMS/02.
- II. **INDUSTRIALIZADOR:**
 - a. **Entradas:** o valor da N.F. de entrada para industrialização por encomenda (CFOP 1.901, 1.924, 2.901 e 2.924);
 - b. **Saídas** – o valor da N.F. de retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda (CFOP 5.902, 5.925, 6.902 e 6.925) e quando for o caso, a N.F. de retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo (CFOP 5.903 e 6.903).

8.6 TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÃO serão lançados no **QUADRO DE EXCLUSÕES do VAF** os valores referentes às operações de Transferências lançadas nos Códigos Fiscais abaixo:

- I. **Entradas:** CFOP 1.151 a 1.154, 1.408 e 1.409, 1.451 e 1.452, 1.658 e 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408 e 2.409, 2.658 e 2.659;
- II. **Saídas:** CFOP 5.151 a 5.156, 5.408 e 5.409, 5.451, 5.658 e 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408 e 6.409, 6.658 e 6.659.

8.7 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

NÃO serão lançados no **QUADRO DE EXCLUSÕES do VAF** os valores referentes às operações de Devolução de compras para Industrialização, Comercialização lançadas nos Códigos Fiscais abaixo:

- I. **Entradas:** CFOP 1.201 a 1.209, 1.410 e 1.411, 1.503 e 1.504, 1.660 a 1.662, 2.201 a 2.209, 2.410 e 2.411, 2.503 e 2.504, 2.660 a 2.662;
- II. **Saídas:** CFOP 5.201 a 5.210, 5.410, 5.411, 5.503, 5.660 a 5.662, 6.201 a 6.210, 6.410, 6.411, 6.503, 6.660 a 6.662.

8.8 – MERCADORIAS EM BONIFICAÇÕES

NÃO serão lançados no **QUADRO DE EXCLUSÕES do VAF** conforme classificação dos códigos nos itens 6.5.6.1.1 e 6.5.6.1.2²⁹ (exceto brindes, que serão objetos de exclusão, tanto nas entradas quanto nas saídas).

- I. **Entradas:** CFOP 1.910 e 2.910;
- II. **Saídas:** CFOP 5.910 e 6.910.

8.8 DEMAIS LEMBRETES

1. É importante observar que, apesar da codificação específica dada às operações objeto de substituição tributária, combustíveis e lubrificantes, ativo imobilizado, material de uso e consumo, quando do preenchimento dos quadros de entradas/saídas da DAMEF, estas operações deverão ser somadas aos valores de operações da mesma natureza.

Exemplo: Total de compras para industrialização (CFOP 1.101) **somado** ao total de compras para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de Substituição Tributária (CFOP 1.401) será lançado no item Compras do Estado da DAMEF.

2. Os contribuintes que **NÃO** escrituraram as operações e/ou prestações desacobertas de documento fiscal ou subfaturadas, objeto de Autuação Fiscal e/ou Denúncia Espontânea deverão informar no quadro "Autuações Fiscais/Denúncia Espontânea" da DAMEF e também na DEFIS- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, enviada para Receita Federal do Brasil:

- O valor da operação ou prestação desacoberta de documento fiscal ou subfaturadas (sendo excluídos os valores de multa e juros); e/ou,

²⁹ Portaria SRE 149/2016

- O valor da operação ou prestação objeto da autodenúncia.

3. Os valores dos estoques inicial e final, exceto nas hipóteses de encerramento de atividades ou mudança de município, não serão considerados na apuração do VAF;

4. O contabilista poderá obter maiores esclarecimentos, comparecendo à Rua da Bahia, nº 1.816 – 1º andar ou à Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar – Centro, Gerência de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado Fiscal - GEVAF, ou ainda, pelos telefones: (31) 3277-1448 e 3277-4086.

9 APURAÇÃO DO VAF NA DEFIS (PGDAS-D)

O Valor Adicionado Fiscal – VAF referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será apurado com base nas informações constantes do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e na [Declaração Anual para o Microempendedor Individual](#) – DASN SIMEI, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.

9.1 DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS (ATRAVÉS DO MÓDULO PGDAS-D)

9.1.1 CONTRIBUINTES OBRIGADOS À ENTREGA DA DEFIS (PGDAS-D)

Todas as empresas que em algum período do ano referência se encontravam como optantes no Regime Simplificado do SIMPLES NACIONAL.

Pessoas jurídicas que se encontrem como **não-optantes** no Cadastro do Simples Nacional, ou optantes pelo SIMEI, poderão preencher e transmitir o PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal **que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional**. Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

9.1.2 PRAZO DE ENTREGA DA DEFIS

A regra geral é até o último dia do mês de março do ano base subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

9.1.3 OCASIÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA DA DEFIS

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, módulo do PGDAS-D, relativa à cisão parcial, à cisão total, à extinção, à fusão ou à incorporação/incorporada deverá ser preenchida e transmitida pela Internet para a Receita Federal do Brasil, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, no prazo estabelecido artigo nº 25, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

- a) O último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- b) O último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Considera-se ocorrido o evento, na data:

- a) Da deliberação entre seus membros, nos casos de cisão total, cisão parcial, fusão e incorporação;
- b) Da sentença de encerramento, no caso de falência;
- c) Da expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
- d) Do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos.

9.1.4 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA PGDAS-D

A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

- I. 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observada a multa mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada mês de referência;
- II. R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- À metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- A 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

9.1.4.1 Multa Mínima

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada mês de referência e será aplicada mesmo na hipótese de ausência de receita bruta no mês.

9.1.5 RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS pode ser retificada mediante a apresentação de declaração retificadora, elaborada com observância das normas estabelecidas para a declaração original (retificada), devendo ser preenchidos todos os campos a serem retificados. O contribuinte, ao acessar a opção “Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS” no Portal do Simples Nacional receberá a mensagem de que já existe declaração transmitida com o CNPJ da pessoa jurídica para o referido ano e, em seguida, será perguntado se o contribuinte deseja efetuar retificação. A apresentação da declaração retificadora independe de autorização administrativa e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

A declaração retificadora não implica alteração dos prazos de vencimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

9.2 DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – DASN- SIMEI

9.2.1 CONTRIBUINTES OBRIGADOS À ENTREGA DA DASN-SIMEI

Todos os empresários individuais que exerceram profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços e se encontravam cadastrados, em algum período do ano referência, como Microempendedor Individual.

9.2.2 PRAZO DE ENTREGA DA DASN-SIMEI

O prazo improrrogável de entrega da DASN-SIMEI é até 31 de maio do ano subsequente ao de ocorrência do fato gerador, sem multa.

No caso de extinção, o MEI deverá entregar a DASN-SimeI de "Situação Especial" até:

- O último dia do mês de junho, quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- O último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

A transmissão da declaração, a partir do dia seguinte ao prazo de entrega, é considerada fora do prazo sendo emitida uma Notificação de Lançamento e gerado um DARF (para pagamento da multa) a serem impressos junto com o recibo da Declaração.

9.2.3 PORTAL PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA DASN-SIMEI

A DASN SIMEI será feita diretamente no Portal do Simples Nacional no endereço eletrônico:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/DASNSIMEI.app/Default.aspx>

9.2.4 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DASN-SIMEI

A entrega da declaração fora do prazo enseja multa de 2% (dois por cento) ao mês base ou fração, incidente sobre os tributos calculados, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

9.2.4.1 Multa mínima

O valor mínimo da multa por atraso ou falta de entrega da DASN SIMEI a ser aplicada é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.2.5 PREENCHIMENTO

Solicitamos atenção para o preenchimento devido, na **DASN-SIMEI**, do **QUADRO 3. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS** que solicita informar os valores de Receita Bruta Total e principalmente a Receita Bruta referente às atividades sujeitas aos ICMS, pois é deste valor que será calculado o Valor Adicionado Fiscal – VAF. Exemplo declaração e quadro:

Informe os dados referentes ao ano-calendário de XXXX	
Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviço de qualquer natureza):	
Informe aqui apenas o valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual:	
Possuiu empregado durante o período abrangido pela declaração:	☐ Sim ☐ Não

9.3 APURAÇÃO DO VAF NA DEFIS E DASN-SIMEI

Para a apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF relativo às operações e prestações dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional será observado o disposto no item 7.1, da Portaria SRE nº 149/2016.

9.3.1 APURAÇÃO DO VAF NA DEFIS

Em se tratando de contribuinte enquadrado no Simples Nacional como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o VAF será calculado a partir dos valores declarados nos campos da DEFIS, módulo PGDAS-D, e corresponderá a:

I. 32% (trinta e dois por cento) do somatório dos campos citados abaixo:

- a. Receita Bruta decorrente das Atividades Econômicas de vendas e/ou revendas de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual de cargas, listada nos subitens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.6.11 a 13.5.6.14, exceto quando os valores referentes à prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal e de comunicação estiverem informados nos quadros 15, subitem 14.4.3.2 e 24 do subitem 14.4.3.4, ambos do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- b. Prestação de serviços de comunicação informados no quadro 15, subitem 14.4.3.2, item 14.4, do Manual PGDAS-D;
- c. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário, informados no quadro 16, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- d. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 17, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- e. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento, informados no quadro 18, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- f. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, informados no quadro 22, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- g. Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda, de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ, informados no quadro 23, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- h. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária, informados no quadro 24, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

II. 100% (cem por cento):

- a. Produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 19, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;
- b. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes e indústrias, informados no quadro 20, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

- c. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural, informados no quadro 21, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;

Observações:

- As informações previstas nas alíneas “a” e “b” do item 7.1 estão disponíveis no quadro de “Informações adicionais para fins de apuração dos índices de participação dos municípios”;
- Ocorrendo mudança de endereço do estabelecimento do contribuinte, de um município para outro no período de apuração, o VAF será apurado levando-se em consideração as operações e prestações realizadas em cada um destes municípios;
- Nas vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento, o VAF será apurado em favor do município onde ocorreram as operações;
- No preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento, o VAF será apurado em favor dos municípios onde foram produzidos e comercializados;
- Na hipótese de produção rural ocorrida no território de mais de um município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento, o VAF será apurado em favor dos municípios onde foram produzidos;
- Na prestação de serviços de transportes de cargas interestadual, intermunicipal ou internacional e de comunicação, o VAF será apurado em favor dos municípios onde tiveram início a prestação do serviço de transporte ou de comunicação;
- O VAF relativo à operação com mercadoria comercializada por estabelecimento show-room ou estabelecimento que pratique operações similares a show-room, será apurado conforme valores declarados no quadro “Rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela secretaria estadual de fazenda, de decisão judicial ou de situações similares”.
- O valor referente às saídas, objeto de Denúncia Espontânea, efetivada no ano base e não escriturada, deverá ser informado no campo “Auto de Infração”.

9.3.2 APURAÇÃO DO VAF NA DASN-SIMEI

Em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), o VAF será calculado a partir da receita bruta informada no campo “Receita Bruta originária do ICMS” do quadro “Informações Socioeconômicas e Fiscais” da DASN-SIMEI e corresponderá a 32% desta.

10 PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES DE CONTRIBUINTES SOBRE DAMEF

1. Quem está obrigado a declarar?

Está obrigado a apresentar a declaração o sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como débito e crédito e isento ou imune.

2. Quem está desobrigado de entregar a declaração?

Estão desobrigados de entregarem a DAMEF:

- a) O responsável tributário estabelecido em outra unidade da Federação, ressalvado o que opera no sistema de marketing porta-a-porta a consumidor final;
- b) O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento “Isento ou Imune”, exceto quando realizar, no exercício, operação ou prestação sujeita à incidência do ICMS, ou operação amparada pela não incidência a que se refere o inciso III, IV ou VI do art. 5º, do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;
- c) O contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Relativamente os estabelecimentos depósito fechado e unidade auxiliar.

3. Durante o exercício a empresa esteve enquadrada em mais de um tipo de regime, como vou declarar?

- A. No caso de mudança de regime de recolhimento de Débito e Crédito para o Simples Nacional, o contribuinte deverá efetuar a Declaração DAMEF no Programa VAF, com os dados escriturados até a data da mudança e entregar a DEFIS (PGDAS-D) do período da mudança até 31/12 do ano base;
- B. No caso de mudança de regime de recolhimento de Simples Nacional para Débito e Crédito, o contribuinte deverá entregar a DEFIS (PGDAS-D) com os dados escriturados até a data da mudança e a declaração DAMEF, deverá ser enviada no Programa VAF e deverá retratar somente as operações e prestações promovidas neste regime.

4. Eu possuo uma Editora e Gráfica, tenho que apresentar a DAMEF e com quais operações?

Sim, as operações de edição de livros, jornais e periódicos, bem como o papel a eles destinados terão que ser declaradas, pois ainda que não tenha a incidência do imposto, são operações consideradas para a apuração do VAF (imunidades tributárias). Entretanto, as operações de impressos personalizados na Gráfica (exemplo: impressão de Notas Fiscais) estão dispensadas da apresentação de seus valores de entradas, saídas e estoques, porque estão sujeitas à tributação pelo ISSQN.

5. Minha empresa é composta de matriz e filial, como vou apresentar a DAMEF?

Será preenchida e entregue uma declaração para cada inscrição estadual da empresa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

6. A inscrição estadual do meu estabelecimento foi cancelada durante o exercício. Tenho que entregar a DAMEF?

Sim, caso a empresa permaneceu como ativa, por qualquer período, no exercício e, posteriormente, teve sua inscrição estadual cancelada ou reativada deverá apresentar a declaração do movimento econômico contendo dados do início do exercício até a data do bloqueio/cancelamento ou a partir desta.

7. A empresa teve atividade até determinado período do ano-base e depois fechou, se encontrando hoje com a atividade paralisada. Tenho que declarar a DAMEF?

Sim, será apresentada declaração para todo o exercício, com os respectivos valores do movimento econômico de saídas e entradas de mercadorias e/ou serviços tributáveis pelo ICMS, desde que a empresa não tenha protocolado pedido de paralisação na Administração Fazendária – AF.

8. A minha empresa exerce atividades de venda e de prestação de serviço sujeita ao ISS. O que vou declarar?

Serão declarados na DAMEF todos os valores de entradas e saídas de mercadorias/serviços no exercício que estiverem escriturados nos respectivos Livros Fiscais, sendo que os valores escriturados, nas entradas ou saídas, que se referirem diretamente a serviços sujeitos à incidência do ISSQN, deverão ser excluídos da apuração do valor adicionado, quando do preenchimento do Quadro Exclusões do VAF na DAMEF.

9. A atividade da empresa é de venda e de prestação de serviço sujeito ao ISSQN. Como vou preencher o quadro de Despesas Operacionais da DAMEF?

Será preenchido com os valores das despesas totais de seu estabelecimento, ainda que parte destes valores se refira à prestação de serviços sujeitos ao ISSQN.

10. A empresa está estabelecida em Belo Horizonte, mas o seu balanço está consolidado, ou seja, engloba receita da matriz e de todas as suas filiais neste e em outros Estados. Como vou preencher a Demonstração do Resultado Operacional na DAMEF?

Caso o balanço patrimonial de sua empresa seja consolidado, deverão ser lançados, no campo próprio da declaração de cada uma das unidades da empresa situada no Estado de Minas Gerais, os valores, tais quais estão publicados, independentemente de onde se encontram instaladas matriz e filiais.

11. Minha empresa somente comercializa mercadorias que possuem o benefício da isenção, não recolhendo, assim, o ICMS. Devo declarar?

Sim, a apuração do valor adicionado fiscal considera todas as operações efetuadas, mesmo que tenham benefícios fiscais, tais como: isenção, redução da base de cálculo, além de considerar também as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária (o imposto já foi recolhido em etapa anterior), bem como as operações com mercadorias sujeitas ao diferimento (o imposto será recolhido em etapa posterior).

Portanto, estas operações serão consideradas para determinação do Valor Adicionado Fiscal – VAF na DAMEF, na DEFIS também na DASN-SIMEI.

12. Na apuração do VAF na DAMEF tenho que excluir o IPI? Quando?

Sim, deverão ser excluídos os valores do IPI quando estiverem destacados e incluídos no total das notas fiscais de entradas/saídas, e desde que NÃO façam parte da Base de Cálculo do ICMS.

Caso não haja destaque nas notas fiscais, não haverá IPI a excluir.

13. Nas operações com substituição tributária, como vou proceder para exclusão do ICMS na DAMEF?

Inicialmente, cabe esclarecer que serão objetos de exclusão os valores do imposto (ICMS) retido por Substituição Tributária, e não os valores contábeis das operações com mercadorias sujeitas ao regime de ST.

Deverá ser excluído o valor do ICMS retido por ST, destacado em campo próprio das notas fiscais de entradas/saídas, ou informado a título de reembolso ou ressarcimento.

Exemplos:

1 - No corpo das notas fiscais campo próprio para destaque do ICMS retido por ST:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO IMPOSTO	DO	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

2 - Na parte inferior das Notas Fiscais (ou no corpo da Nota) temos o quadro utilizado para informações gerais. Neste quadro, quando ocorrer, estará informado o valor do reembolso:

Pagto em atraso: Multa 7%, juros 1% a.m. e corr. Monet. Após 30 dias: Multa 10%, juros 1% a.m., corr. Monet. e desp. Cobrança. Anexo boletim de conformidade, conf Port. ANP 197 DE 28.12.99. It. 1: ONU: 1203/CLASSE: 3/COMBUSTIVEL PARA MOTORES. Art. 26, I, B1/B2 RICMS/mg: Diesel V1 Global= 4.830,30 Base Global = 26.835,00 REEMB = 709,02 Base Reemb = 3.939,00. ICMS Repassado ao preço: Diesel B.Cal R\$ 22.896,00 ICMS R\$ 4.121,28. Preço conf. Port. Interministerial 323 de 30.11.98.

14. Quando vou preencher o Quadro Detalhamento de Outras Entradas para o VAF na DAMEF?

No campo detalhamento de outras Entradas serão informados o código, o nome e o valor do crédito de cada município mineiro. O somatório dos créditos corresponderá ao total do campo "Outras Entradas", (item 6.5.6.2.6)³⁰, e será preenchido quando ocorrer as seguintes situações:

Pela empresa que adquiriu mercadorias de produtor rural sem a efetiva emissão da Nota fiscal pelo produtor rural e com emissão de Nota Fiscal de entrada da própria empresa declarante;

³⁰ Portaria SRE 140

Pela empresa prestadora de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional com início de serviço de transporte em municípios mineiros, inclusive o município da sua sede;

Pelas empresas de comunicação, energia elétrica, mineradoras, marketing porta-a-porta, etc., que possuam uma única inscrição estadual no Estado de Minas Gerais e comercializam mercadorias ou prestam serviços sujeitos ao ICMS em diversos municípios mineiros.

Quando aparecerem no campo “Outras Entradas” do VAF o valor de “**Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros**” e “**Geração de Energia Elétrica**” declarados conforme disposto no item 4.3.2.1, observações III e IV e o valor de “**Transporte Tomado**” conforme item 4.3.2.2, observação IV, deste Manual.

Quando for apurado no campo outras entradas, tipo de contribuinte “Especial”, o valor relativo às operações de empresas que realizam vendas diretamente a consumidor final e efetuam o faturamento e a entrega do produto através de outro estabelecimento (show-room). Essa venda será creditada a favor do município de localização do show-room, no detalhamento por município, e será equivalente ao total de “Outras Entradas”.

15. Nas operações com vendas fora do estabelecimento, como vou apurar o VAF na DAMEF? Quais operações serão consideradas e quais excluídas?

Serão consideradas na apuração do movimento econômico, nos casos de vendas fora do estabelecimento, as notas fiscais referentes à efetiva venda (codificações fiscais: 5.103 e 5.104, 6.103 e 6.104).

Serão excluídas, mediante lançamento no quadro “**Exclusões do VAF**”, desde que sejam escrituradas tanto as notas fiscais de remessa quanto as da efetiva venda, nas **saídas** as remessas para venda fora do estabelecimento (codificações fiscais: 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657 e 6.904); e nas **entradas** os retornos de mercadorias cujas saídas ocorreram para venda fora do estabelecimento (codificações fiscais: 1.414, 1.415, 1.904, 2.414, 2.415 e 2.904).

16. A atividade de minha empresa é comercialização. Como vou tratar os valores de energia elétrica e comunicação para efeito de exclusões do VAF na DAMEF?

As empresas que têm como atividade exclusiva a **comercialização** (exceto a atividade de venda de energia elétrica) deverão excluir, mediante lançamento no quadro “Exclusões do VAF”, os valores contábeis de compras de energia elétrica (CFOP 1.253 e 2.253) e aquisições de serviços de comunicação (CFOP 1.303 e 2.303), já que tais valores representam despesas e não custos diretos das empresas comerciais.

17. Como vou declarar o VAF, na DAMEF, no caso de estabelecimentos que funcionam como Centro de Distribuição, ou Entrega, de produtos comercializados por outra unidade (Show-Room)?

O estabelecimento comercial que promoveu a saída de mercadoria comercializada por outro estabelecimento do mesmo titular (vide art. 12 da Resolução nº 4.306/2011), apresentará sua declaração, observando o seguinte:

- a) Como saídas, será lançado o valor total das vendas realizadas;
- b) Como entradas, será lançado o valor de entradas destas mercadorias;
- c) Como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;

- d) No detalhamento por município será lançado para cada município onde ocorreu a comercialização a diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao total da alínea “C”.

18. As mercadorias entradas em minha empresa a título de demonstração serão consideradas ou excluídas na apuração do VAF na DAMEF?

Deverão ser excluídas uma vez que não representam mercadorias destinadas a comercialização.

19. Em relação à baixa ocorrida, como devo declarar o movimento econômico na DAMEF?

I. Baixa ocorrida no ano referência

Os contribuintes que encerraram suas atividades sem efetuar os procedimentos normais de baixa de inscrição, ou seja, não entregaram a DAMEF/VAF no Programa VAF anterior, poderão gravar as declarações em mídia eletrônica e entregá-las nas Administrações Fazendárias. Em Belo Horizonte o endereço é na Rua da Bahia, 1816, 1º andar.

II. Baixa no ano de entrega da declaração

Na hipótese de pedido de baixa, o contribuinte deverá alterar o “Ano Base” no item “Utilitários”, “Parâmetros”, indicando o exercício do pedido de baixa e marcar “Sim” na opção “Baixa referente ao Ano Corrente”, do quadro “Documentos” da tela “Cadastro de Documentos”.

Após o envio, protocolar junto com o pedido de baixa:

- 01 (uma) cópia do recibo de entrega da declaração ano referência;
- 01 (uma) via impressa da declaração ano atual e 01 (uma) cópia do recibo de entrega.

20. Quando a mudança de município ocorreu no ano referência, como vou declarar na DAMEF?

Na hipótese de mudança de município no ano referência, será aberto quadro em que o contribuinte informará o fato marcando a opção “sim” no campo “Mudou de Município no Ano Base” do quadro “Documentos” da tela “Cadastro de Documentos”. O crédito para o município anterior, referente aos valores apurados até a data em que o estabelecimento ali permaneceu, será informado neste campo e será migrado automaticamente para “Detalhamento de outras Entradas”.

21. Qual é o procedimento de declaração na DAMEF em caso de mudança de município de contribuinte do tipo “Transportador”?

Fica o contribuinte do tipo “transportador” obrigado a entregar no município do atual domicílio as declarações DAMEF/VAF no prazo estabelecido no item 4 da Portaria nº 149/2016, utilizando o programa VAF com dados relativos a todo o exercício.

22. Como devo proceder de declaração na DAMEF se a mudança de município ocorreu no mesmo ano da baixa?

Proceder conforme resposta da questão 19, item b, e resposta da questão 20.

23. Qual a melhor forma de arquivamento das declarações e recibos?

Não é aconselhável deixar apenas no Harddisk (HD) de seu computador as declarações enviadas e os recibos de envio, é muito importante que se faça a **impressão** de todos os documentos, além de gravá-los também em “cd” ou “pen drive”, para maior segurança das informações.

CHAMAMOS A ATENÇÃO DO CONTRIBUINTE PARA:

- Não deixar para entregar/enviar a declaração nos últimos dias do prazo estipulado, pois poderá ocorrer congestionamento do Sistema, dificultando o envio, ou, até mesmo, gerando informações incompletas com perda de dados ou da declaração.
- Imprimir e guardar cópia de todas as declarações;
- Imprimir os recibos de entrega imediatamente após a entrega/envio da declaração e arquivá-los.
- O Valor Adicionado Fiscal referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será apurado com base nas informações constantes do módulo PGDAS-D, DEFIS e DASN- SIMEI, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.

11 CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES – CFOP

REVISADO EM 27/05/2014

1.000 ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

1.100 COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.101 Compra para industrialização ou produção rural
- 1.102 Compra para comercialização
- 1.111 Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
- 1.113 Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
- 1.116 Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
- 1.117 Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
- 1.118 Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.
- 1.120 Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 1.121 Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 1.122 Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
- 1.124 Industrialização efetuada por outra empresa
- 1.125 Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 1.126 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
- 1.128 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

1.150 TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.151 Transferência para industrialização ou produção rural
- 1.152 Transferência para comercialização
- 1.153 Transferência de energia elétrica para distribuição
- 1.154 Transferência para utilização na prestação de serviço

1.200 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DE PRODUTOS DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

- 1.201 Devolução de venda de produção do estabelecimento
- 1.202 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 1.203 Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 1.204 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 1.205 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
- 1.206 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
- 1.207 Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
- 1.208 Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
- 1.209 Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

1.250 COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

- 1.251 Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 1.252 Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
- 1.253 Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
- 1.254 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 1.255 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 1.256 Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
- 1.257 Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

1.300 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

- 1.301 Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 1.302 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
- 1.303 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
- 1.304 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 1.305 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 1.306 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

1.350 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- 1.351 Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 1.352 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 1.353 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 1.354 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 1.355 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 1.356 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
- 1.360 Aquisição de serviço de transporte por contribuinte-substituto em relação ao serviço de transporte

1.400 ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- 1.401 Compra para industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.403 Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.406 Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.407 Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.408 Transferência para industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.409 Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.410 Devolução de venda de mercadoria, de produção do estabelecimento, sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.411 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

1.414 Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

1.415 Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

1.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO

1.451 Retorno de animal do estabelecimento produtor

1.452 Retorno de insumo não utilizado na produção

1.500 ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

1.503 Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

1.504 Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

1.505 Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadoria remetida para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

1.506 Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

1.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 Compra de bem para o ativo imobilizado

1.552 Transferência de bem do ativo imobilizado

1.553 Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

1.554 Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

1.555 Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

1.556 Compra de material para uso ou consumo

1.557 Transferência de material para uso ou consumo

1.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

1.602 Recebimento, por transferência, de saldo credor do ICMS, de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor do ICMS.

1.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

1.604 Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

1.605 Recebimento, por transferência, de saldo devedor do ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

1.650 ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES

1.651 Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

1.652 Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

1.653 Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

1.658 Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

1.659 Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

1.660 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à industrialização subsequente

1.661 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à comercialização

1.662 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados a consumidor ou usuário final

1.663 Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

1.664 Retorno de combustível ou lubrificante remetidos para armazenagem

1.900 OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901 Entrada para industrialização por encomenda

1.902 Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

1.903 Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

1.904 Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

1.905 Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

1.906 Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

1.907 Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

1.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato

1.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato

1.910 Entrada de bonificação, doação ou brinde

1.911 Entrada de amostra grátis

1.912 Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração

1.913 Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração

1.914 Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

1.915 Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

1.916 Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

1.917 Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

1.918 Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

1.919 Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

1.920 Entrada de vasilhame ou sacaria

1.921 Retorno de vasilhame ou sacaria

1.922 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

1.923 Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

1.924 Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

1.925 Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

1.926 Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

1.931 Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte, quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não-inscrito na Unidade da Federação onde se tenha iniciado o serviço.

- 1.932 Aquisição de serviço de transporte iniciado em Unidade da Federação diversa daquela onde esteja inscrito o prestador
- 1.933 Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
- 1.934 Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
- 1.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada

2.000 ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

2.100 COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.101 Compra para industrialização ou produção rural
- 2.102 Compra para comercialização
- 2.111 Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
- 2.113 Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
- 2.116 Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
- 2.117 Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
- 2.118 Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
- 2.120 Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 2.121 Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
- 2.122 Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
- 2.124 Industrialização efetuada por outra empresa
- 2.125 Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 2.126 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
- 2.128 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

2.150 TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.151 Transferência para industrialização ou produção rural
- 2.152 Transferência para comercialização
- 2.153 Transferência de energia elétrica para distribuição
- 2.154 Transferência para utilização na prestação de serviço

2.200 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

- 2.201 Devolução de venda de produção do estabelecimento
- 2.202 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 2.203 Devolução de venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 2.204 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 2.205 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
- 2.206 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
- 2.207 Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
- 2.208 Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência.
- 2.209 Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros e remetida em transferência

2.250 COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.251 Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 2.252 Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
- 2.253 Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
- 2.254 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 2.255 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 2.256 Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
- 2.257 Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada

2.300 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

- 2.301 Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 2.302 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
- 2.303 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
- 2.304 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 2.305 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 2.306 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

2.350 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- 2.351 Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 2.352 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 2.353 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 2.354 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 2.355 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 2.356 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural

2.400 ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- 2.401 Compra para industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.403 Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.406 Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.407 Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.408 Transferência para industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.409 Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.410 Devolução de venda de produção do estabelecimento, quando o produto estiver sujeito ao regime de substituição tributária
- 2.411 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 2.414 Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

2.415 Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

2.500 ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

2.503 Entrada decorrente de devolução de produto industrializado pelo estabelecimento, remetido com fim específico de exportação

2.504 Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

2.505 Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

2.506 Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.

2.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551 Compra de bem para o ativo imobilizado

2.552 Transferência de bem do ativo imobilizado

2.553 Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

2.554 Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

2.555 Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

2.556 Compra de material para uso ou consumo

2.557 Transferência de material para uso ou consumo

2.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

2.650 ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES

2.651 Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

2.652 Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

2.652 Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

2.653 Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

2.658 Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

2.659 Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

2.660 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à industrialização subsequente

2.661 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à comercialização

2.662 Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados a consumidor ou usuário final

2.663 Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

2.664 Retorno de combustível ou lubrificante remetidos para armazenagem

2.900 OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 Entrada para industrialização por encomenda

2.902 Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

2.903 Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

2.904 Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

2.905 Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

2.906 Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

2.907 Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

2.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato

2.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato

2.910 Entrada de bonificação, doação ou brinde

2.911 Entrada de amostra grátis

2.912 Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração

2.913 Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração

2.914 Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

2.915 Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

2.916 Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

2.917 Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

2.918 Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

2.919 Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

2.920 Entrada de vasilhame ou sacaria

2.921 Retorno de vasilhame ou sacaria

2.922 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

2.923 Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

2.924 Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

2.925 Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

2.931 Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte, quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não-inscrito na Unidade da Federação onde se tenha iniciado o serviço

2.932 Aquisição de serviço de transporte iniciado em Unidade da Federação diversa daquela onde esteja inscrito o prestador

2.933 Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN

2.934 Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

2.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

3.000 ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

3.100 COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 Compra para industrialização ou produção rural

3.102 Compra para comercialização

3.126 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

- 3.127 Compra para industrialização sob o regime de “drawback”
- 3.128 Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
- 3.200 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES**
- 3.201 Devolução de venda de produção do estabelecimento
- 3.202 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 3.205 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
- 3.206 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
- 3.207 Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
- 3.211 Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
- 3.250 COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 3.251 Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**
- 3.301 Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 3.350 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**
- 3.351 Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 3.352 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
- 3.353 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
- 3.354 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 3.355 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 3.356 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
- 3.500 ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**
- 3.503 Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
- 3.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO**
- 3.551 Compra de bem para o ativo imobilizado
- 3.553 Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
- 3.556 Compra de material para uso ou consumo
- 3.650 ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES**
- 3.651 Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
- 3.652 Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
- 3.653 Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
- 3.900 OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**
- 3.930 Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
- 3.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

5.000 SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

5.100 VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

- 5.101 Venda de produção do estabelecimento
- 5.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 5.103 Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
- 5.104 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
- 5.105 Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
- 5.106 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 5.109 Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 5.110 Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 5.111 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
- 5.112 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
- 5.113 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
- 5.114 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
- 5.115 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
- 5.116 Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
- 5.117 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
- 5.118 Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 5.119 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 5.120 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
- 5.122 Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.123 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.124 Industrialização efetuada para outra empresa
- 5.125 Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 5.150 TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS**
- 5.151 Transferência de produção do estabelecimento
- 5.152 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 5.153 Transferência de energia elétrica
- 5.155 Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
- 5.156 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 5.200 DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES**
- 5.201 Devolução de compra para industrialização ou produção rural
- 5.202 Devolução de compra para comercialização
- 5.205 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
- 5.206 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
- 5.207 Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

- 5.208 Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
- 5.209 Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
- 5.210 Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
- 5.250 VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 5.251 Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 5.252 Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
- 5.253 Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
- 5.254 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 5.255 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 5.256 Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
- 5.257 Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
- 5.258 Venda de energia elétrica a não contribuinte
- 5.300 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**
- 5.301 Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 5.302 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
- 5.303 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
- 5.304 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 5.305 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 5.306 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
- 5.307 Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
- 5.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**
- 5.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 5.352 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
- 5.353 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
- 5.354 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 5.355 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 5.356 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
- 5.357 Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
- 5.359 Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal
- 5.360 Prestação de serviço de transporte a contribuinte-substituto em relação ao serviço de transporte
- 5.400 SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
- 5.401 Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
- 5.402 Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
- 5.403 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
- 5.405 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
- 5.408 Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 5.409 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.410 Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.411 Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.412 Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.413 Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.
- 5.414 Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 5.415 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 5.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO**
- 5.451 Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
- 5.500 REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES**
- 5.501 Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
- 5.502 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
- 5.503 Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
- 5.504 Remessa de mercadoria para formação de lote de exportação, de produto industrializado ou produzido pelo próprio estabelecimento.
- 5.505 Remessa de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, para formação de lote de exportação.
- 5.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO**
- 5.551 Venda de bem do ativo imobilizado
- 5.552 Transferência de bem do ativo imobilizado
- 5.553 Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
- 5.554 Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
- 5.555 Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
- 5.556 Devolução de compra de material de uso ou consumo
- 5.557 Transferência de material de uso ou consumo
- 5.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS**
- 5.601 Transferência de crédito de ICMS acumulado
- 5.602 Transferência de saldo credor do ICMS, para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor do ICMS
- 5.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
- 5.605 Transferência de saldo devedor do ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa
- 5.606 Utilização de saldo credor do ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais

5.650 SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES

- 5.651 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinados à industrialização subsequente
- 5.652 Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à comercialização
- 5.653 Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor ou usuário final
- 5.654 Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à industrialização subsequente
- 5.655 Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à comercialização
- 5.656 Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados a consumidor ou usuário final
- 5.657 Remessa de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, para venda fora do estabelecimento
- 5.658 Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
- 5.659 Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro
- 5.660 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente
- 5.661 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização
- 5.662 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
- 5.663 Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
- 5.664 Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.665 Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.666 Remessa, por conta e ordem de terceiros, de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
- 5.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação

5.900 OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- 5.901 Remessa para industrialização por encomenda
- 5.902 Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
- 5.903 Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
- 5.904 Remessa para venda fora do estabelecimento
- 5.905 Remessa para depósito fechado ou armazém geral
- 5.906 Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
- 5.907 Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
- 5.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato
- 5.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
- 5.910 Remessa em bonificação, doação ou brinde
- 5.911 Remessa de amostra grátis
- 5.912 Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
- 5.913 Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
- 5.914 Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
- 5.915 Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
- 5.916 Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
- 5.917 Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
- 5.918 Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
- 5.919 Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
- 5.920 Remessa de vasilhame ou sacaria
- 5.921 Devolução de vasilhame ou sacaria
- 5.922 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
- 5.923 Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.
- 5.924 Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.925 Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 5.926 Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
- 5.927 Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
- 5.928 Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
- 5.929 Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
- 5.931 Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço
- 5.932 Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
- 5.933 Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
- 5.934 Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
- 5.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

6.000 SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

- 6.101 Venda de produção do estabelecimento
- 6.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 6.103 Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
- 6.104 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
- 6.105 Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
- 6.106 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 6.107 Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
- 6.108 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
- 6.109 Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
- 6.110 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou às Áreas de Livre Comércio
- 6.111 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
- 6.112 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
- 6.113 Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

- 6.114 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
- 6.115 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
- 6.116 Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
- 6.117 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
- 6.118 Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 6.119 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
- 6.120 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
- 6.122 Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.123 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
- 6.124 Industrialização efetuada para outra empresa
- 6.125 Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
- 6.150 TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS**
- 6.151 Transferência de produção do estabelecimento
- 6.152 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 6.153 Transferência de energia elétrica
- 6.155 Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
- 6.156 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 6.200 DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES**
- 6.201 Devolução de compra para industrialização ou produção rural
- 6.202 Devolução de compra para comercialização
- 6.205 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
- 6.206 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
- 6.207 Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
- 6.208 Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
- 6.209 Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
- 6.210 Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
- 6.250 VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 6.251 Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
- 6.252 Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
- 6.253 Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
- 6.254 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
- 6.255 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
- 6.256 Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
- 6.257 Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
- 6.258 Venda de energia elétrica a não contribuinte
- 6.300 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**
- 6.301 Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
- 6.302 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
- 6.303 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
- 6.304 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
- 6.305 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 6.306 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
- 6.307 Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
- 6.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**
- 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
- 6.352 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
- 6.353 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
- 6.354 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
- 6.355 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
- 6.356 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
- 6.357 Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
- 6.359 Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não-contribuinte, quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de Nota Fiscal
- 6.360 Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
- 6.400 SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**
- 6.401 Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
- 6.402 Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
- 6.403 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
- 6.404 Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
- 6.408 Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
- 6.409 Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.410 Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.411 Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.412 Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 6.413 Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

6.414 Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária

6.415 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

6.500 REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

6.501 Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação

6.502 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação

6.503 Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

6.504 Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.505 Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

6.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

6.551 Venda de bem do ativo imobilizado

6.552 Transferência de bem do ativo imobilizado

6.553 Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

6.554 Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

6.555 Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento

6.556 Devolução de compra de material de uso ou consumo

6.557 Transferência de material de uso ou consumo

6.600 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

6.603 Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

6.650 SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTE

6.651 Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à industrialização subsequente

6.652 Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à comercialização

6.653 Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor ou usuário final

6.654 Venda de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebidos de terceiro, destinado à industrialização subsequente

6.655 Venda de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebido de terceiro, destinado à comercialização

6.656 Venda de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebido de terceiros, destinado a consumidor ou usuário final

6.657 Remessa de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebido de terceiro, para venda fora do estabelecimento

6.658 Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

6.659 Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

6.660 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

6.661 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

6.662 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

6.663 Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

6.664 Retorno de combustível ou lubrificante recebidos para armazenagem

6.665 Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebidos para armazenagem

6.666 Remessa, por conta e ordem de terceiros, de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

6.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo

6.900 OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.901 Remessa para industrialização por encomenda

6.902 Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

6.903 Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

6.904 Remessa para venda fora do estabelecimento

6.905 Remessa para depósito fechado ou armazém geral

6.906 Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

6.907 Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral

6.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato

6.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato

6.910 Remessa em bonificação, doação ou brinde

6.911 Remessa de amostra grátis

6.912 Remessa de mercadoria ou bem para demonstração

6.913 Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração

6.914 Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

6.915 Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

6.916 Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

6.917 Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

6.918 Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

6.919 Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

6.920 Remessa de vasilhame ou sacaria

6.921 Devolução de vasilhame ou sacaria

6.922 Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

6.923 Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

6.924 Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

6.925 Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

6.929 Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

6.931 Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço

- 6.932 Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador
- 6.933 Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
- 6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
- 6.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

7.000 SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR

7.100 VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

- 7.101 Venda de produção do estabelecimento
- 7.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
- 7.105 Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
- 7.106 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
- 7.127 Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"

7.200 DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

- 7.201 Devolução de compra para industrialização ou produção rural
- 7.202 Devolução de compra para comercialização
- 7.205 Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação
- 7.206 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
- 7.207 Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
- 7.210 Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
- 7.211 Devolução de compras para industrialização sob o regime de "drawback"

7.250 VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.251 Venda de energia elétrica para o exterior

7.300 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

- 7.301 Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

7.300 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

- 7.358 Prestação de serviço de transporte

7.500 EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

- 7.501 Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

7.550 OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

- 7.551 Venda de bem do ativo imobilizado
- 7.553 Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
- 7.556 Devolução de compra de material de uso ou consumo

7.650 SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES

- 7.651 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
- 7.654 Venda de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos de terceiros
- 7.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final

7.900 OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIA OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- 7.930 Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
- 7.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

12 LEGISLAÇÃO

Norma	Nº	Ano	Art.	Links
Constituição Federal		1988	158 a 160	http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/constitfed1988.htm
Lei Complementar	63	1990		http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm
Lei Complementar	123	2006		http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Lei Estadual	13.803	2000		http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/leiestadual13803_00.htm
Decreto	38.714	1997		http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/d38714_0397.htm
Decreto	44.442	2007		http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d44442_2007.htm
Resolução	4.306	2011		http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2011/rr4306_2011.htm
Resolução CGSN	94	2011		http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm
Portaria SRE	149	2016		http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2016/port_subsec149_2016.htm